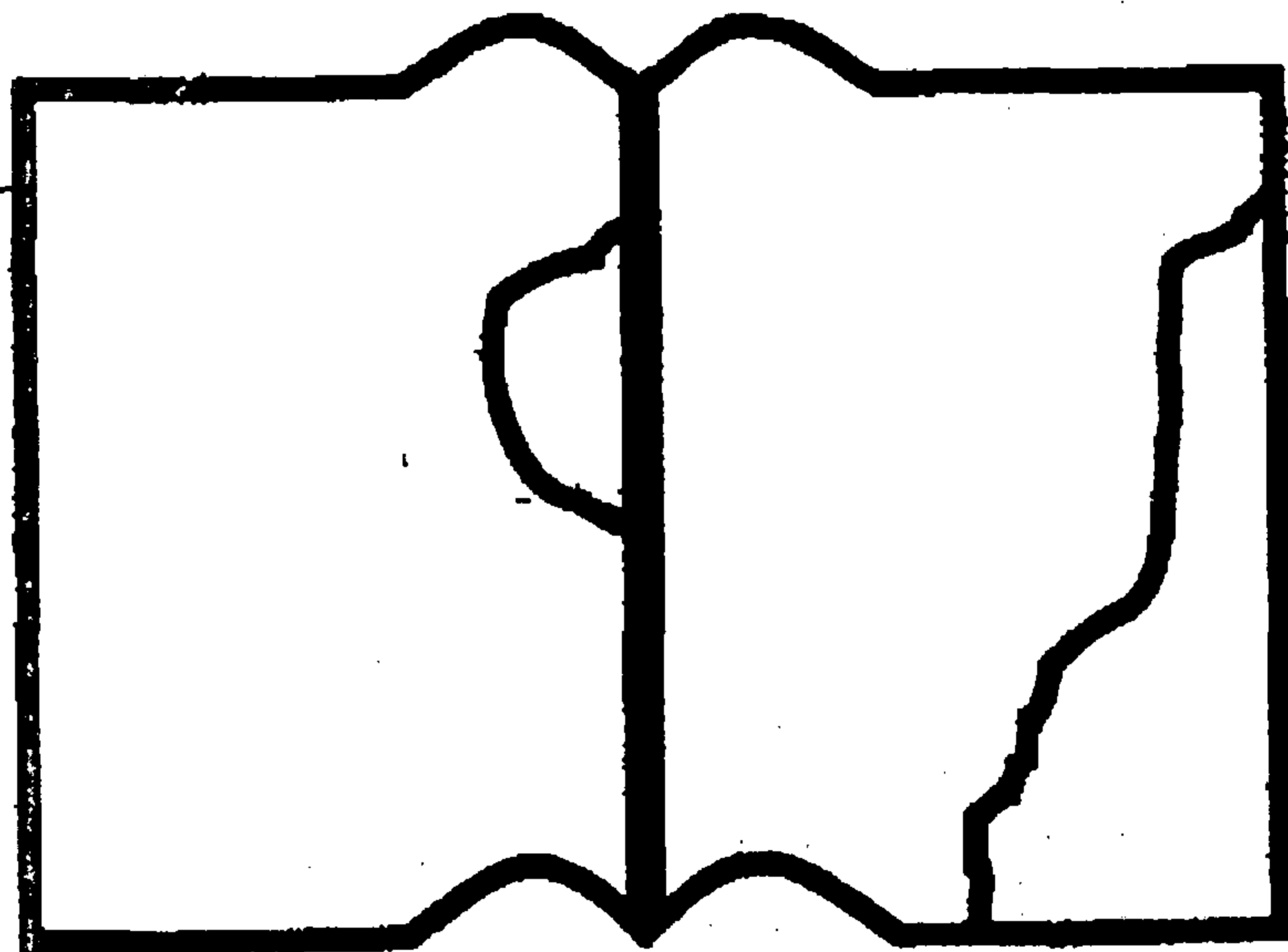




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.**

Damaged text.

Wrong binding.

0078 (*)

329



P.G.11.056



1.ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INDEPENDÊNCIA DE FUNTO

APELAÇÃO CÍVEL

00.627

N.º 3159

16

Valor Cr\$ _____

mag. n.º 198
Rel. Sr. Des. MÁRIO GUEDEIRA F.

Rev. Sr. Des.º Waldin Meuren

1973

(DA _____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA _____)

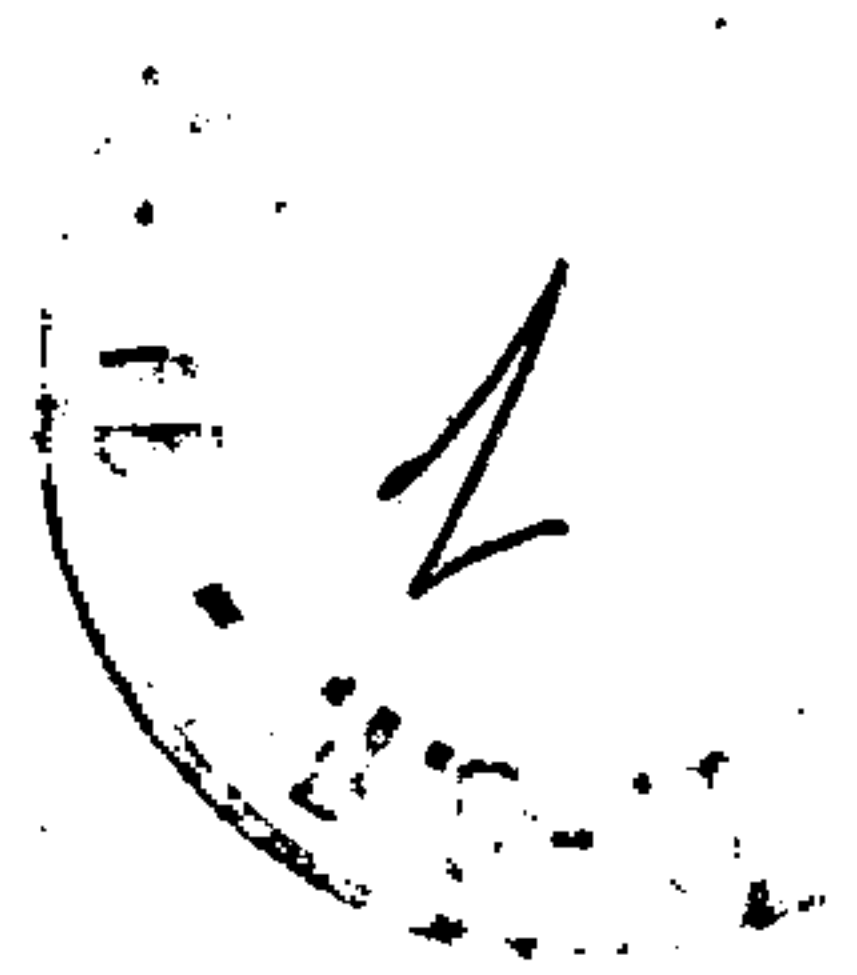
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente "ex officio": JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Clado: (s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA e CUERO

Sentença em 30-7-71 Fls. 39/40

3154
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
21 MA 17 18 11056



JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL

PROC. N.º 627 - U

FICHA _____ GAVETA _____

Se. _____

TOMBO: LIV. 1 FLS. 41

ADV. _____

PROC. REP. _____

REG. DA SENT.-Livro _____ FLS. _____

X

JUIZ: DR. WALDIR MEUREN

ESCRIVÃO: Geraldo de ARAUJO BRAGA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

DISTRITO
AUTOR - ~~ESTADO~~ FEDERAL

RÉUS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA e MIGUEL JULIO ALVES

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias de mês de agosto do ano de mil
novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo
a petição inicial e documentos. - Do que, para constar, lavro este termo. -
Eu, *[Assinatura]* Escrivão, subscrevi.

DA FAZENDA PÚ.
2666

19

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiás



PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU:

AUTUAÇÃO

Total 41
Fls. 627-11
U

Ao dia do mês de de mil

ovecentos, nesta cidade de Planaltina, Estado

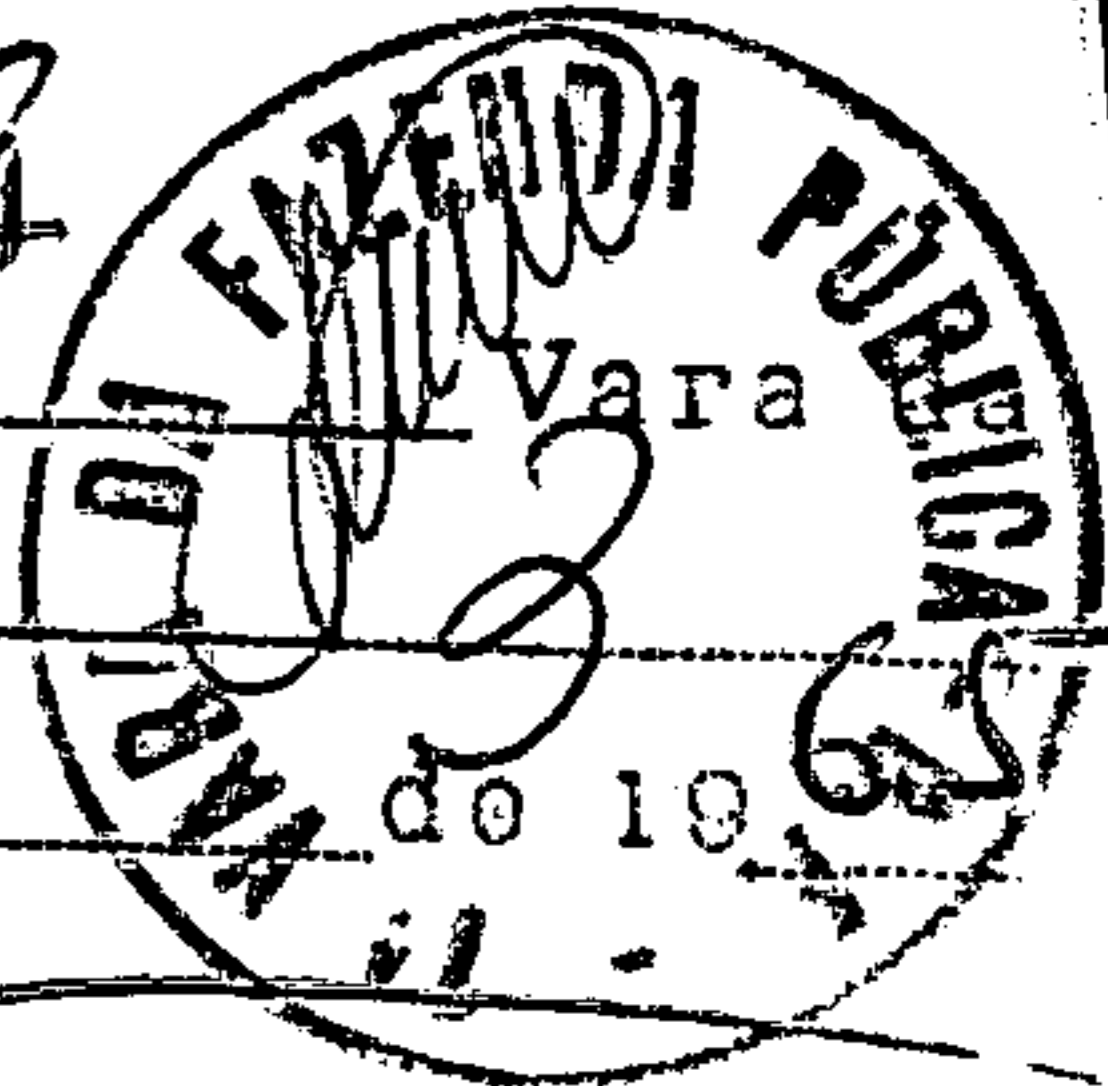
de Goiás, em meu cartório, autuo e documentos que

instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu, *Francisco Muniz Pignata*

Escrivão do 1.º Ofício, a fig.



D ao MM. Juiz da 1ª
 Fazenda 8
 Brasília, 9 de 12 de 1959



Juiz do Serviço de Distribuição

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

D.R.A. como requer.

Nomeio perito o sr. Expedito Barbosa de Sena

Intime-se. Planaltina 2 de 12 de 1.959

Arício S. Mantovani

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

Reg. sob o n.º 3021
 Planaltina, 2 de 12 de 1959.
Arício S. Mantovani
 - PORTEIRO DOS AUDITORIOS -

DISTRIBUIÇÃO

Dist. p/ o Catt. do 1º Ofício,
 sob o n.º 540 em 2 / 12 / 59.
 Distribuidor *Arício S. Mantovani*

O ESTADO DE GOIÁS, representado por ... seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



II - Dentro do perímetro acima descrito, está encravada uma parte do imóvel denominado "Serandy", deste Município e comarca, compreendida nos seguintes limites:

" A partir da passagem do Serandy, pelo valo do pasto de Lázaro acima, dividindo com os herdeiros de Maria Gonçalves Fagundes, até uma volta no valo; daí dividindo com os mesmos até um marco que também divide com dona Aurea Pimentel; declina 90 graus à direita, dividindo com esta até um marco; declina 90 graus à direita, dividindo ainda com a mesma, até um marco na beira do córrego Serandy, por este abaixo até a barra do valo onde começou".

III - A gleba em questão, que tem a área de 40,24 hectares, ou 8,31 alqueires, foi adjudicada, na divisão judicial do imóvel "Serandy", julgada por sentença de 2 de dezembro de 1.919, aos condôminos Lázaro Rodrigues Pereira e Miguel Júlio Alves, sendo que ao primeiro coube um quinhão de 4 hectares de cultura e 22 hectares e 76 ares de campos naturais e ao segundo tocaram 2 hectares de cultura e 11 hectares e 48 ares de campos, tudo conforme consta da transcrição nº 18.096, do Registro de Imóveis desta circunscrição.

IV - Falecendo Lázaro Rodrigues Pereira, procedeu-se, nesta comarca, ao seu inventário, julgado por sentença de 12.12.923, cuja partilha contemplou a viuva mezeira, dona Teodora Rodrigues de Oliveira, e os herdeiros Joaquim Antônio da Silva, Sebastião Pereira Rodrigues, Maria Pereira Rodrigues, Sabino Pereira Rodrigues, José Pereira Rodrigues, Benedito Pereira Rodrigues, Joaquim Pereira Rodrigues e Ana Rodrigues Pereira, conforme transcrições nrs. 18.097, 18.098, 18.099, 18.100, 18.101, 18.102, 18.103, 18.104, e 18.105, do Registro de Imóveis desta circunscrição.

V - Todavia, a viúva e os filhos de Lázaro Pereira Rodrigues, acima indicados, por escritura pública de 1º de junho de 1.927, lavrada no cartório do primeiro ofício desta comarca, transcrita sob nº 18.106, venderam o quinhão em referência a João Feliciano da Silva e este, juntamente com a esposa, dona Bernardina Maria da Costa, o transferiu por escritura particular de 12 de agosto de 1.954, transcrita sob nº 18.107, à Prefeitura Municipal de Planaltina.



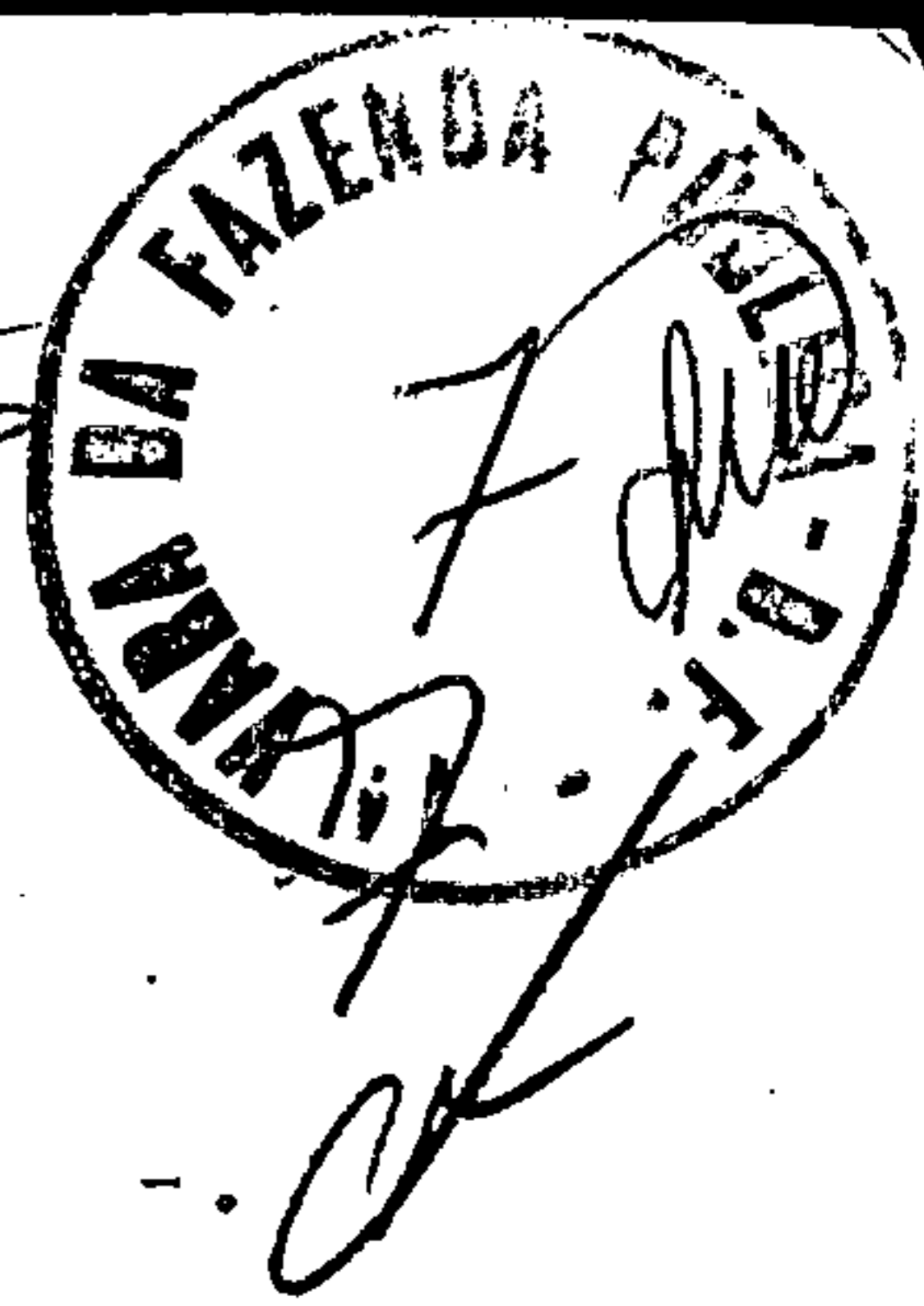
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



VI - Ignoram-se as sucessões havidas relativamente à parte do primitivo comunheiro Miguel Júlio Alves, cujo paradeiro é desconhecido, supondo-se seja falecido.



Francisco Muniz Pignata



COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro 3-0 Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e sete (287) e duzentos e oitenta e oito (288), NELE, encontrei o registro do seguinte teor: - NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.096.- DATA: 28 de Março de 1959,- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DETERMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandý" neste Município.- CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Dois (2) quinhões de terras, com a área de seis (6) hectares de cultura, sendo quatro pertencentes ao primeiro quinhoeiro Lazaro Pereira Rodrigues e dois (2) pertencentes ao segundo quinhoeiro Miguel Júlio Alves, avaliadas a razão de cinco mil reis por hectaro, no total de trinta mil reis; e trinta e quatro hectares e sete e quatro aros de terras de campos naturais sendo: vinte e dois hectares e setenta e seis aros pertencentes ao primeiro quinhoeiro e dois hectares e quarenta e oito aros pertencentes ao segundo quinhoeiro avaliadas a razão de um mil reis o hectaro - no total de trinta e quatro mil duzentos e quarenta reis que perfaz o total de sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reis. Com os seguintes limites: - partir da passagem do "Serandý", pelo Valho do pasto de Lazaro ací dividindo com os herdeiros de Maria Gonçalves Fagundes até uma volta ao valho, daí, dividindo com os mesmos até um marco que também divide com Dona Aurea Pimental; declina noventa graus, á direita, dividindo com esta até um marco: declina noventa graus, á direita, dividindo com a mesma até um marco na beira do correjo Serandý; por esse eixo até a barra do valho onde se começou. adquiridos em pagamento de seus quinhões, nas terras da fazenda Serandý, no valor primitivo de quinze mil reis.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Lazaro Pereira Rodrigues e Miguel Julio Alves.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Sentença homologatória que julgou os autos de divórcio proferida pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Formosa, data-

datada de 2 de Dezembro de 1919.- TÍTULO: Pagamento de quinhão.- FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento de divisões extraída dos respectivos autos de divisão, datada de 31 de Maio de 1927.- VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 64,24.- CONDICÕES DO CONTRATO: Não tem AVERBICÕES: (Coluna em branco).- Planaltina, 28 de Março de 1959.- Oficial Substº:- (a:) Fausto D'Abbadia Silva.- Era o que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de Inteiro teor.- Eu, Francisco Muniz Pignata, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou dato e assino.

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.



REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-



C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro 3-0 de Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e sete (287) e duzentos e oitenta e oito (288), NELE, encontrei o registro do seguinte teor:- NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.097 R. anterior nº 18.096.- DATA: 28 de Março de 1959.- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandy".- CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte no valor de Cr\$ 100,00, na casa coberta de palha, quintal feixadom rêgo d'água e um pequeno pasto feixado, / situada na fazenda "Serandí", deste Município, que no arrolamento de Lazaro Pereira Rodrigues foi avaliada por Cr\$ 200,00. E uma parte de terras no valor de Cr\$ 50,00, em uma gleba de terras, na dita fazenda "Serandí", que no arrolamento do de-cujo acima citado foi avaliada por Cr\$ 100,00.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Theodora Rodrigues de Oliveira.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Sentença homologatória que julgou os autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, proferida pelo Juiz Municipal desta Comarca Manoel Pereira de Freitas.- TÍTULO: Meiação.- FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento extraída dos respectivos autos de arrolamento, pelo Escrivão do primeiro (1º) Ofício desta Comarca, datada de 28 de Março de 1959.- VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 150,00.- CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem.- AVERBAÇÕES: (Coluna em branco).- Planaltina, 28 de Março de 1959.- O Oficial Substº:- (a:) Fausto D'Abbadia Silva.- Era e que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor.- Eu, *Francisco Muniz Pignata*, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, deu fé, date e assino.-

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.

REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Fl. - 11

Francisco Muniz Pignata
REPUBLICA DO BRASIL
COMARCA DE PLANALTINA

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-



C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo de meu cartório, no livro 3-O. / de Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e oito // (288) e duzentos e oitenta e nove (289), NELE, encontrei o registro do seguinte teor: - NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.098 R. anterior Nº 18.096.- DATA: 28 de Março de 1959.- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DENOMINAÇÃO CU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", neste Município.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte no valor de Cr\$-12,50, na casa coberta de telha, quintal feixado, situada na Fazenda // "Serandí", neste Município, que no arrolamento de Lazaro Pereira Rodrigues foi avaliada por Cr\$ 200,00. E uma parte no valor de Cr\$ 6,25, em uma gleba de terras na dita fazenda "Serandí", que no arrolamento do de cujo acima citado foi avaliado por Cr\$ 100,00.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Joaquim Antonio da Silva, por cabeça de s/ mulher Ter cila Pereira Rodrigues.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: / Sentença homologatória que julgou os autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, proferida pelo Juiz // Municipal desta Comarca Manoel Pereira de Freitas, datada de 12 de Dezembro de 1923.- TÍTULO: Herança.- FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: // Certidão de pagamento extraída dos respectivos autos de arrolamento pelo Escrivão do 1º Ofício desta Comarca, datada de 28 de Março de 1959.- VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 18,75.- CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem.- AVERBAÇÕES: (Coluna em branco).- Planaltina, 28 de Março de 1959.- O Oficial Substº: - (a:) Fausto D'Abbadia Silva.- Era o que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro // teor.- Eu, *Francisco Muniz Pignata*, Oficial do Registro de / Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, date e assino.-

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.

REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Fl. 1.-



FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA ELI, ETC.:

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo de meu cartório, no livro 3-0 de Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e oito / (288) e duzentos e oitenta e nove (289), NELE, encontrei o registro do / seguinte teor: - NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.099 R. anterior Nº 18.096. - DATA: 28 de Março de 1959. - CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", neste Município. - CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte no valor de Cr\$ 12,50, na casa coberta de palha, quintal feixado, rêgo d'água, e / um pequeno pasto feixado, situada na fazenda "Serandí", deste Município, que no arrolamento arrolamento de Lazaro Pereira Rodrigues foi avaliada per Cr\$ 200,00. E uma parte no valor de Cr\$ 6,25, em uma gleba de / terras na dita fazenda "Serandí", que no arrolamento de de-cujo acima citade foi avaliada per Cr\$ 100,00. - NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO // ADQUIRENTE: Sebastião Pereira Rodrigues. - NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Sentença homologatória que julgou os autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, // proferida pelo Juiz Municipal desta Comarca Manoel Ribeiro de Freitas, datada de 12 de Dezembro de 1923. - TÍTULO: Herança. - FORMA DO TÍTULO / DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento extraída dos respectivos autos de arrolamento pelo Escrivão do 1º Ofício desta Comarca, datada de 28 de Março de 1959. - VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 18,75. - CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem. - AVERBAÇÕES: (Coluna em branco). - Planaltina, 28 de // Março de 1959. - O Oficial Substº: - (a:) Fausto D'Abbadia Silva. - Era o que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor. - Eu, *Francisco Muniz Pignata*, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, datado e assino. -

Planaltina, 27 de Abril de 1969

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis. -

REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

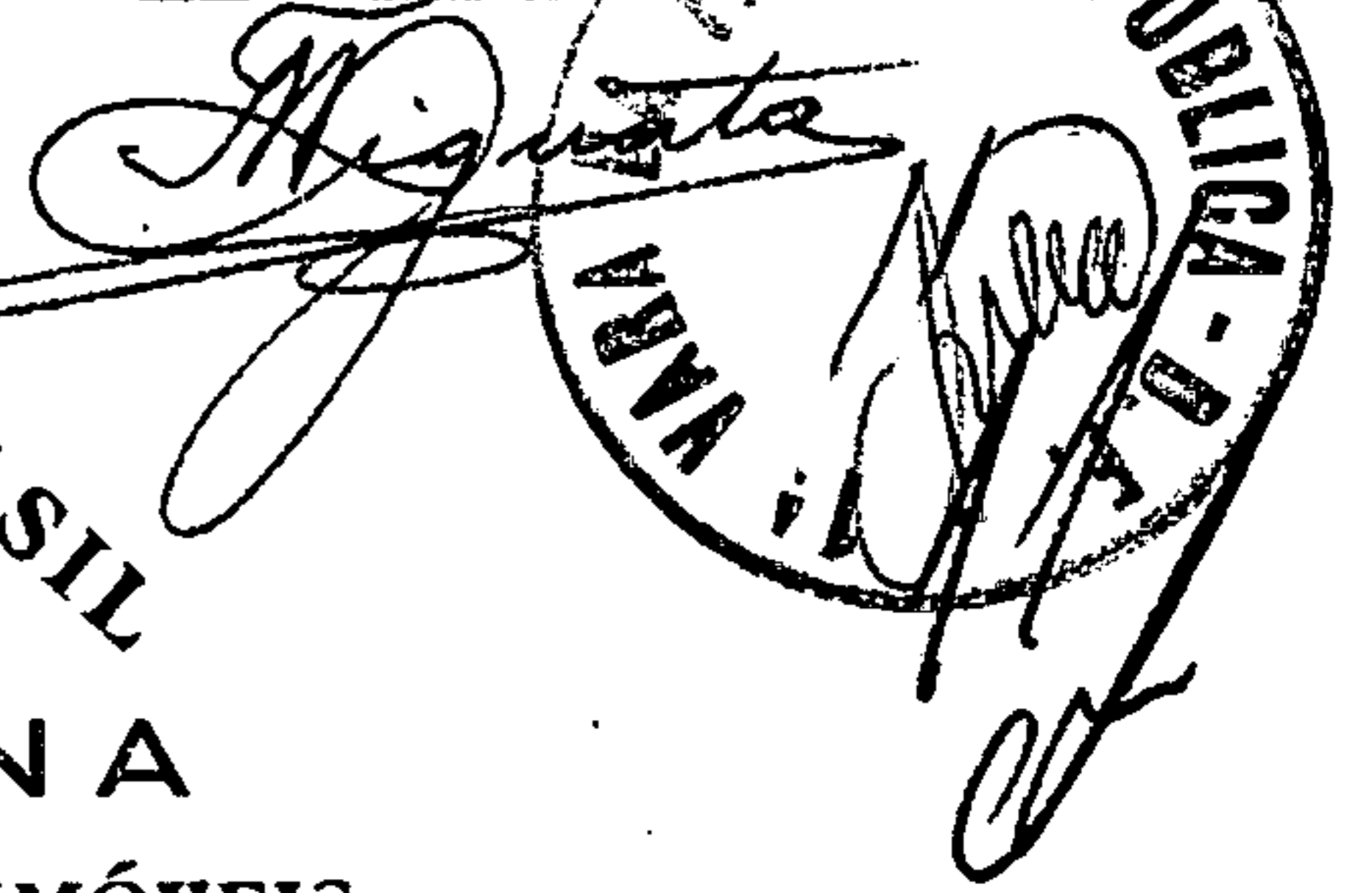
COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Fl. 11-



FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro 3-0 de Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e oito (288) e duzentos e oitenta e nove (289), NÉLE? encontrei o registro do seguinte teor:- NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.100 R. anterior nº 18.096.- DATA: 28 de Março de 1959.- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", neste Município.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte no valor de Cr\$ 12,50, na casa coberta de palha, quintal feixado, rêgo d'água e um pequeno pasto feixado, situada na fazenda "serandí", deste Município, que no arrolamento de Lazaro Pereira Rodrigues, foi avaliada por Cr\$ 200,00. É uma parte no valor de Cr\$ 6,25, em uma gleba de terras na dita fazenda "Serandí", que no arrolamento do de-cujo acima-citado foi avaliado por Cr\$ 100,00.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Maria Pereira Rodrigues.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Sentença que julgou os autos de arrolamento/s dos bens ficados por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, proferida pelo Juiz Municipal desta Comarca Manoel Ribeiro de Freltas, datada de 12 de Dezembro de 1923.- TÍTULO: Herança.- // FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento extraída dos respectivos autos de arrolamento pelo Escrivão do 1º Ofício, desta Comarca, datada de 28 de Março de 1959.- VALOR DO CONTRATO: CR\$ 18,75.- CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem.- AVERBAÇÕES: (Coluna em branco).- Planaltina, 28 de Março de 1959.- O Oficial Substº:- (a:) Fausto D'Abbadia Silva.- // Era o que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor.- Eu, *Francisco Muniz Pignata*, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, / dou fé, dato e assino.

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.-

REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Fl. 1.-

Pignata
MUNICÍPIO DE PLANALTINA



FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro 3-0 / de Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e nove (/ (289) e duzentos e noventa (290), MELE, encontrei o registro do seguinte teor: - NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.101 R. anterior Nº 18.096, - DATA: 28 de Março de 1959. - CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", neste Município. - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte no valor de Cr\$ 12,50, na casa coberta de palha, quintal feixado, rêgo d'água e um pequeno pasto feixado, situada na fazenda "Serandí", deste Município, que no arrolamento de Lazaro Pereira Rodrigues, foi avaliada por Cr\$ 200,00. E uma parte no valor de Cr\$ 6,25 em uma gleba de terras na dita fazenda "Serandí", que no arrolamento do de cuju acima citado foi avaliada por Cr\$ 100,00. - NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Sabino Pereira Rodrigues. - NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Sentença homologatória que // julgou os autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, proferida pelo Juiz Municipal Manoel Ribeiro de Freitas, datada de 12 de Dezembro de 1923. - TÍTULO: Herança. - FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento extraída dos respectivos autos de arrolamento pelo Escrivão do 1º Ofício desta Comarca, datada de 28 de Março de 1959. - VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 18,75. - CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não // tem. - AVERBAÇÕES: (Coluna em branco). - Planaltina, 28 de Março de 1959. - O Oficial Substº: - (a:) Fausto D'Abbadia Silva. - Era e que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor. - Eu, *Francisco Muniz Pignata*, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino.

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.

REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Fl. 1.-



Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-



C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo de meu cartório, no livro 3-0 de Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e nove (289) e duzentos e noventa (290), NELE, encontrei o registro de seguinte teor:-

NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.102 R. anterior Nº 18.096.-

DATA: 28 de Março de 1959.- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", neste Município.- CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte no valor de Cr\$ 12,50, na casa coberta de palha, quintal feixado, rêgo d'água e um pequeno pasto feixado, situada na fazenda "Serandí", deste Município, que no arrolamento de Lazaro Pereira Rodrigues, foi avaliada por Cr\$ 200,00. E uma parte no valor de Cr\$ 6,25 em uma gleba de terras na dita fazenda "Serandí", que no arrolamento do de-cjo acima citado foi avaliada por Cr\$ 100,00.- NOME, / DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: José Pereira Rodrigues.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Sentença homologatória que julgou os autos de arrolamentos dos bens ficados por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, proferida pelo Juiz Municipal Manoel Ribeiro de Freitas, data de 12 de Dezembro de 1923.- TÍTULO: Herança.- FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento extraída dos respectivos autos de arrolamento pelo Escrivão do 1º Ofício desta Comarca, datada de 28 de Março de 1959.- VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 18,75.- CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem.- AVERBACCES: (Coluna em branco).- Planaltina, 28 de Março de 1959.- O Oficial Substº:- (a:) Fausto D'Abbadia Silva.- Era o que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor.- Eu, Francisco Muniz Pignata, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino.-

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.

REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



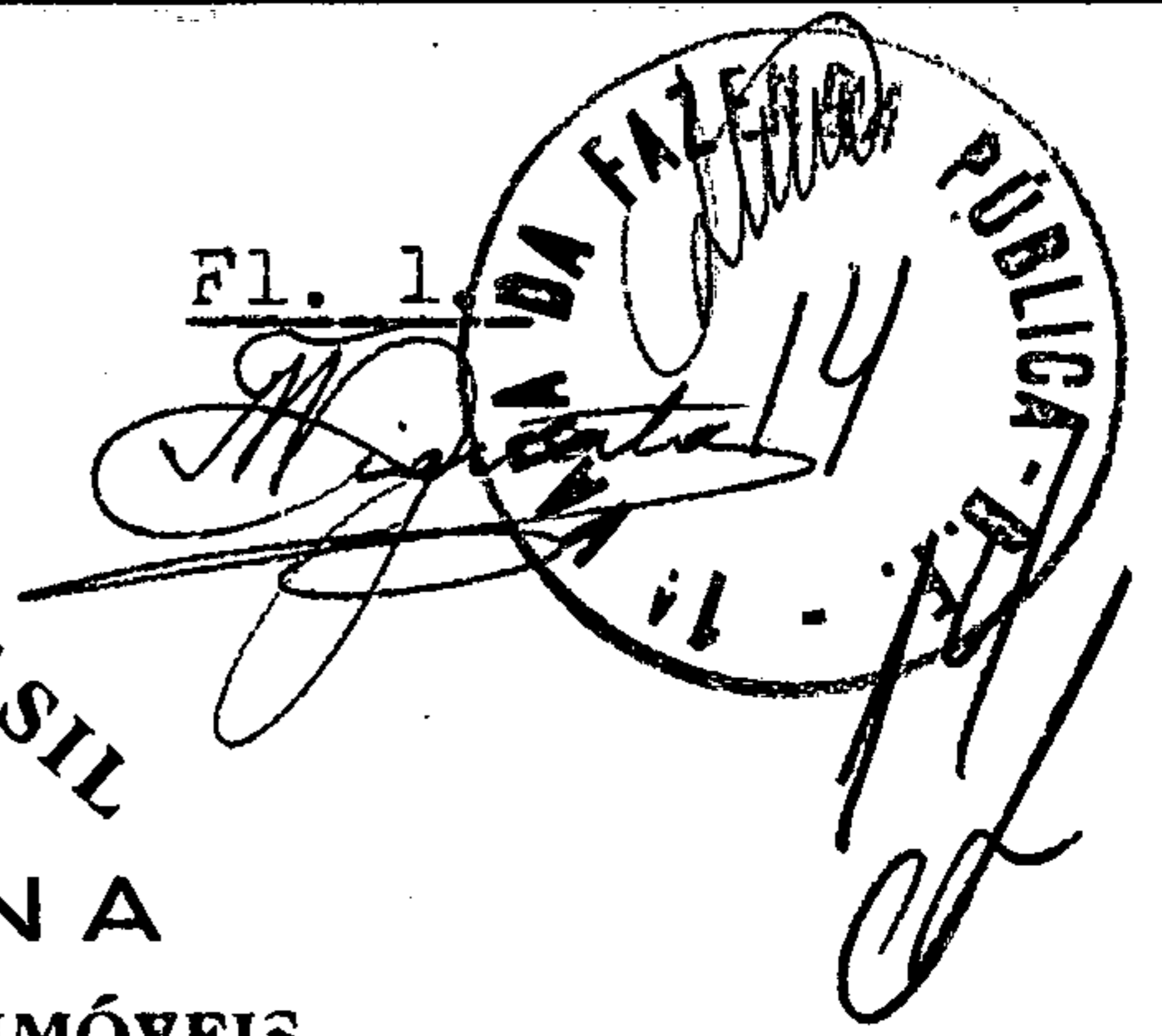
COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Fl. 1



FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro 3-0 de Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e nove (289) e duzentos e noventa (290), NELE, encontrei o registro do seguinte teor:-

NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.103 R. anterior nº 18.096.-

DATA: 28 de Março de 1959.- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DENO-
MINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", neste Município.- CARACTERIS-
TICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte no valor de Cr\$ 12,50, na casa co-
berta de palha, quintal feixado, régua d'água e um pequeno pasto feixado,
situada na fazenda "Serandí", deste Município, que no arrolamento de La-
zaro Pereira Rodrigues, foi avaliada por Cr\$ 200,00. E uma parte no va-
lor de Cr\$ 6,25 em uma gleba de terras na dita fazenda "Serandí", que /
no arrolamento do de-cujo acima citado foi avaliada por Cr\$ 100,00.- //

NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Benedito Pereira Rodrigues.-

NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Sentença homologatória que
fulgou os autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Laza-
ro Pereira Rodrigues, proferida pelo Juiz Municipal Mancel Ribeiro de /
Freitas, datada de 12 de Dezembro de 1923.- TÍTULO: Herança.- FORMA DO
TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento extraída dos respecti-
vos autos de arrolamento pelo Escrivão do 1º Ofício desta Comarca, data-
da de 28 de Março de 1959.- VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 18,75.- CONDIÇÕES DO
CONTRATO: Não tem.- AVERBAÇÕES: (Coluna em branco).- Planaltina, 28 de/
Março de 1959.- O Oficial Substº: - (a:) Fausto D'Abbadia Silva.- Era o
que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido
por certidão de inteiro teor.- Eu, Francisco Muniz Pignata, Ofici-
al do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, da
to e assino.

Planaltina 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis

REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

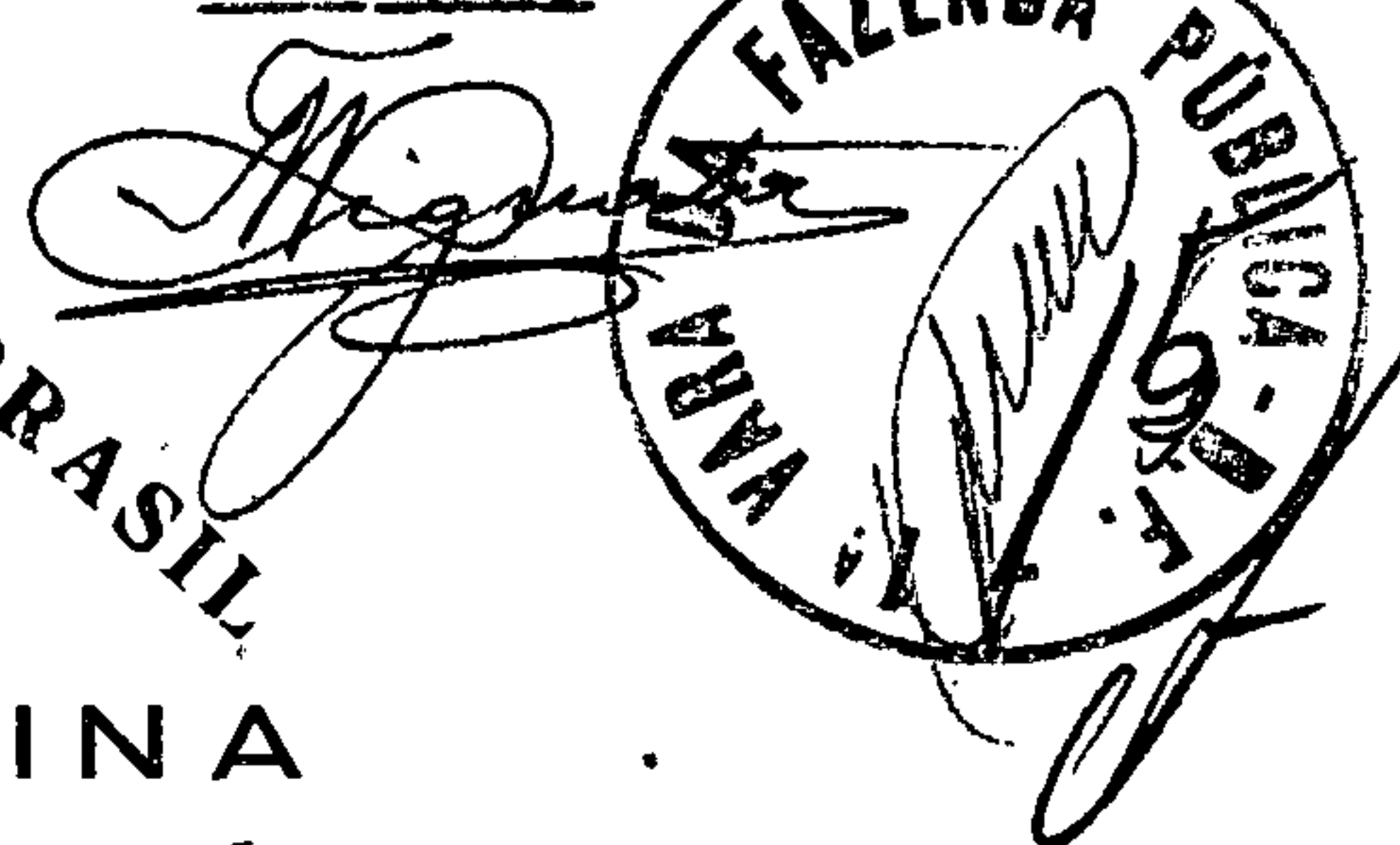


ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Fl. 1.-



Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte / interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro 3-0 de / Transcrição da Transmissões, às folhas duzentos e oitenta e nove (289) e / duzentos e noventa (290), NELE, encontrei o registro de seguinte teor:- / NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.104 R. anterior nº 18.096.- / DATA: 28 de Março de 1959.- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DENO- / MINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", neste Município.- CARACTE- / RÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte do valor de Cr\$ 6,25 em uma gle / ba de terras, situada na fazenda "Serandí", neste Município, que no arrola / mente de Lazaro Pereira Rodrigues, foi avaliada por Cr\$ 100,00. E uma par / te na casa coberta de palha, quintal feixado, régua d'água e um pequeno pas / to feixado, na dita fazenda "Serandí", que no arrolamento do de-cujo acima / citado foi avaliada por Cr\$ 200,00.- NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO AD- / QUIRENTE: Joaquim.- NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Senten / ça homologatória que julgou os autos de arrolamento dos bens ficados // / por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, proferida pelo Juiz Municipal / Mancel Ribeiro de Freitas, datada de 12 de Dezembro de 1923.- TÍTULO: / Herança.- FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento ex / traida dos respectivos autos de arrolamento pelo Escrivão do 1º Ofício / desta Comarca, datada de 28 de Março de 1959.- VALOR DO CONTRATO: Cr\$ / 18,75.- CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem.- AVERBACÕES: (Coluna em branco).- / Planaltina, 28 de Março de 1959.- O Oficial Substº:- (a:) Fausto D'Abba / dia Silva.- Era o que continha em o referido registro, relativamente ao / que me foi pedido por certidão de inteiro teor: Eu, Francisco Muniz Pignata, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, / conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino.-

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.-





COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

C E R T I D A O

CERTIDÃO, a requerimento verbal de parte / interessada que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro 3-0 de / Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e noventa (290) e duzen e noventa e um (291), NELE, encontrei o registro do seguinte teor: - NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.105 R. anterior 18.096. - DATA: 28 de Março de 1959. - CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina. - DENOMINAÇÃO/ OU RUA E NÚMERO: Uma (1) parte no valor de Cr\$ 12,50, na casa coberta de palha, quintal feixado, régo d'água e um pequeno pasto feixado, situada na fazenda "Serandí", deste Município, que no arrolamento dos ficados por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, foi avaliada por Cr\$200,00. E uma parte no valor de Cr\$ 6,25 em uma gleba de terrasna dita fazenda "Serandí", que no arrolamento do de-cujo acima citado foi avaliada por Cr\$100,00. - NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Anna Rodrigues Pereira. - NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Sentença homologatória que julgou os autos do arrolamento dos bens ficados por falecimento de Lazaro Pereira Rodrigues, preferida pelo Juiz Municipal Manoel Ribeiro de Freitas, datada de 12 de Dezembro de 1923. - TÍTULO: Herança. - FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão de pagamento extraída dos respectivos autos de arrolamento, pelo Escrivão do 1º Ofício, desta comarca, datada de 28 de // Março de 1959. - VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 18,75. - CONDIÇÕES DO CONTRATO: / Não tem. - AVERBAÇÕES: (Coluna em branco). - Planaltina, 28 de Março de // 1959. - O Oficial Substº: - (a:) Fausto D'Abbadia Silva. - Era o que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor. - Eu, Francisco Muniz Pignata, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino.

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.-



REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Fl. 1.-

Muniz Pignata
MUNIZ PIGNATA
REGISTRO DE IMÓVEIS
PLANALTINA - GOIÁS

Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro 3-0 de // Transcrição das Transmissões, as folhas duzentos e noventa (290) e duzentos e noventa e um (291), NELE, encontrei o registro do teor seguinte: -// NÚMERO DE ORDEM E OCDA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 18.106 R. Anteriores N.ºs. 18.097 - 18.098 - 18.099 - 18.100 - 18.101 - 18.102 - 18.103 - 18.104 e 18.105. Respectivamente. - DATA: 28 de Março de 1959. - CIRCUNSCRIÇÃO: // Termo de Planaltina. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", /// neste Município. - CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) propriedade constante de casa coberta de palha, quintal feixado, régio d'água e um pequeno pasto feixado a vallos, arames e tapumes naturais e uma gleba de terras com a área de oito alqueires mais ou menos, tudo na fazenda "Serandí", deste Município, havido pelos transmitentes por herança de seu / sôgro, pai e marido Lazaro Pereira Rodrigues. - NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: João Feliciano do Costa, filho de Silva. - NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Joaquim Antonio da Silva e s/ mulher, Dona Tercilia Pereira Rodrigues; Dona Maria Pereira Rodrigues, solteira, maior; Sebastião Pereira Rodrigues, solteiro, maior; e Dona Theodora Rodrigues de Oliveira, esta ultima por si e como tutora dos seus filhos menores Sabino, José, Benedito, Joaquim e Anna Pereira Rodrigues. - TÍTULO: Compra e Venda. - FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura pública, lavrada em Notas do 1º Tabelião desta Comarca José Mundim Guimarães, datada de 1 de Julho de 1927. - VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 600,00. - CONDIÇÕES DO CONTRATO: Os outorgantes obrigam-se a fazerem esta venda boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. - AVERBAÇÕES: (Coluna em branco). - Planaltina, 28 de Março de 1959. - O Oficial Subst.º: - (a:) Fausto D'Abadia Silva. - Era o que continha em o referido registro, relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor. - Eu, *Francisco Muniz Pignata*, Oficial do Registro de Imóveis, a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, dateo e assino.

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.



REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Fl. 1.-



Francisco Muniz Pignata

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo de meu cartório, no livro 3-0 de Transcrição das Transmissões, às folhas duzentos e noventa (290) e duzentos e noventa e um (291), NELE, encontrei o registro de seguinte teor:-

NÚMERO DE ORDEM E O DA TRASCRIÇÃO ANTERIOR: 18.107 R. anterior nº 18.106.-

DATA: 28 de Março de 1959.- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Serandí", neste Município.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) propriedade constante de uma (1) casa // coberta de palhas, quintal feixado, rêgo d'água, um pequeno pasto feixado a valles, arame e tapumes naturais e uma (1) gleba de terras com a área de oito (8) alqueires mais ou menos, situadas na fazenda "Serandí", deste Município, adquiridas pelos transmitentes por compra feita a Joaquim Antonio da Silva e s/ mulher, Dona Tercilia Pereira Rodrigues, Dona Maria Pereira Rodrigues, Sebastião Pereira Rodrigues e Dona Theodora Rodrigues de Oliveira, esta última por si e como tutora dos seus filhos menores:// Sabino, Benedito, Joaquim e Ana Pereira Rodrigues.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Planaltina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Francisco Mundim Guimarães.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: João Feliciano da Silva e s/ mulher, Dona Bernerdina Maria de Castro, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele lavrador e ela de serviços domésticos, residentes e domiciliados neste Município.- TÍTULO: Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura particular, datada de 12 de Agosto de 1954, assinada pelo procurador dos vendedores, pelo comprador aceitando-a e por duas testemunhas.- VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 10.000,00.- CONDIÇÕES DO CONTRATO: Os vendedores obrigam-se a fazer esta venda boa, firme, válida e responderem por evicção de direito.- AVERBAÇÕES: (Coluna em branco).- Planaltina, 28 de Março de 1959.- O Oficial Substº:- (a:) Fausto D'Abadia Silva.- Era o que continha em o referido registro relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor.- Eu, *Francisco*

Francisco Muniz Pignata, Oficial do Registro de Imóveis, a man.
dei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, date e assino. -

Planaltina, 27 de Abril de 1959

Francisco Muniz Pignata
Oficial do Registro de Imóveis.



FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, SERVENTUÁRIO DO 1.º OFÍCIO DA COMARCA
DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, etc.



Certidão

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu cartório os autos em andamento de ação de desapropriação proposta pelo ESTADO DE GOIÁS contra Maria Chaves de Melo, Elverte de Melo Alvares, Dr. João Jacinto de Almeida e outros, neles encontrou uma procuração lavrada nas notas do Terceiro Tabelião da Capital dêste Estado, Livro 10, fls. 103 verso, em que o Exmo. Sr. Doutor JOSE' FELICIANO FERREIRA, na qualidade de Governador dêste Estado, outorga, em nome do ESTADO DE GOIÁS, ao Desembargador INACIO BENTO DE LOIOLA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, poderes "para o fim especial de, com a cláusula adjudicia, propor a quem de direito tiver, as competentes ações de desapropriação de terras dentro da área demarcada para o futuro Distrito Federal, para posterior transferência de domínio à União, para o que concede ao dito procurador os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer". O referido é verdade e dou fé, relativamente ao que me foi pedido, por certidão, narrativa.

Eu, *Francisco Muniz Pignata*, serventuário vitalício do primeiro Ofício, mandei extrair, conferi, subscrevo, dato e assino.

PLANALTINA, 21 de Novembro de 1959.

Francisco Muniz Pignata
Escrivão do 1.º ofício.

DECRETO Nº 480, DE 30 DE ABRIL DE 1955.

Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em tôdas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interêsse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desafogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a tôda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coíba a especulação em tôrno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE, com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal;

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - "O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - desse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por esse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência deste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto, Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67º da República.

Ass. José Ludovico de Almeida
Sebastião Dante de Camargo Júnior
José Peixoto da Silveira
José Feliciano Ferreira
Luiz Angelo Milazzo
Jaime Câmara
Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.



RECEBIMENTO

Aos 10 dias de Setembro de 1959

às ... horas, em meu cartório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo

Escrivão do 1º. Ofício

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido o Edital

conforme despacho de 10/9

Para constar lavrei este termo

Planaltina, 10 de Setembro de 1959

Escrivão do 1º. Ofício

[Handwritten signature]

JUNTADA

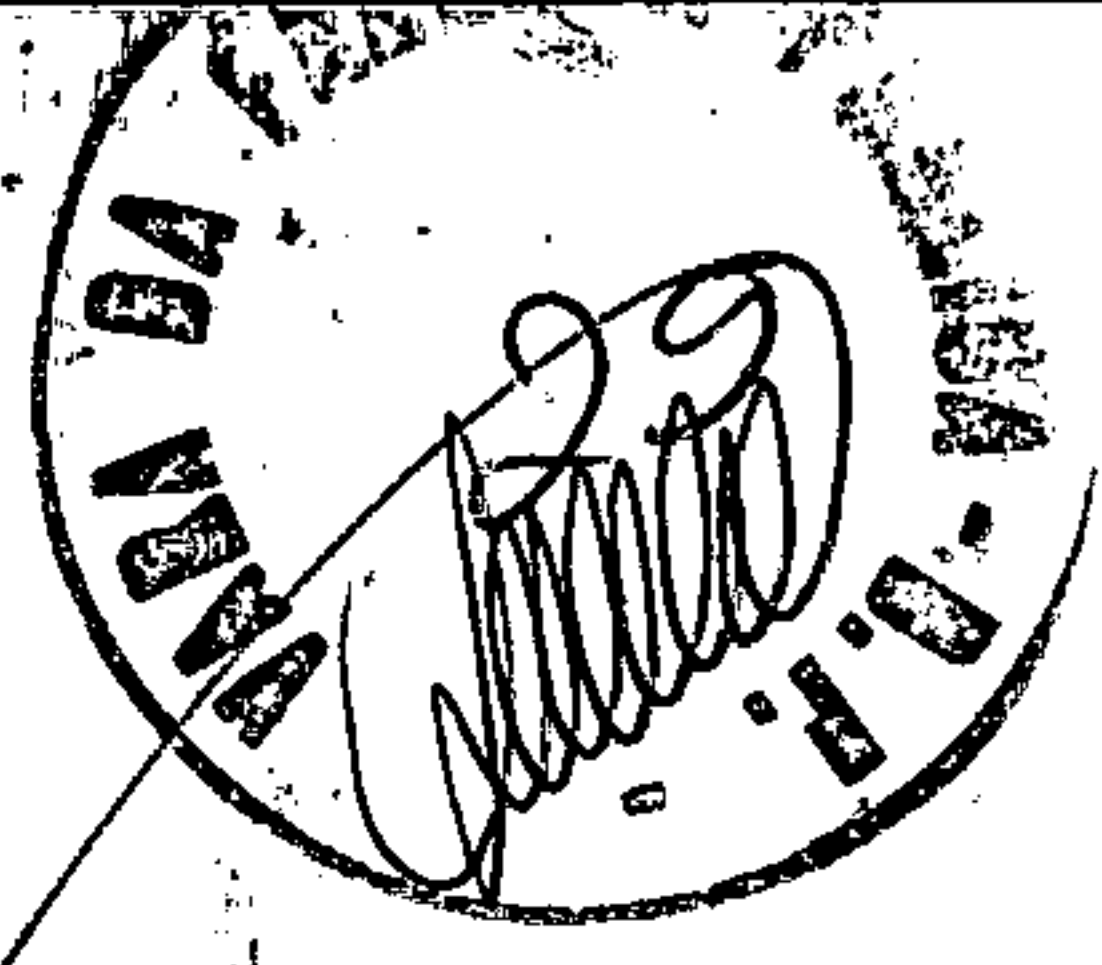
Aos 9 dias de Setembro de 1960

junto a estes autos e D.O. contendo a publicação do Edital que segue

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

[Handwritten signature]
Junt./



RECEBIMENTO

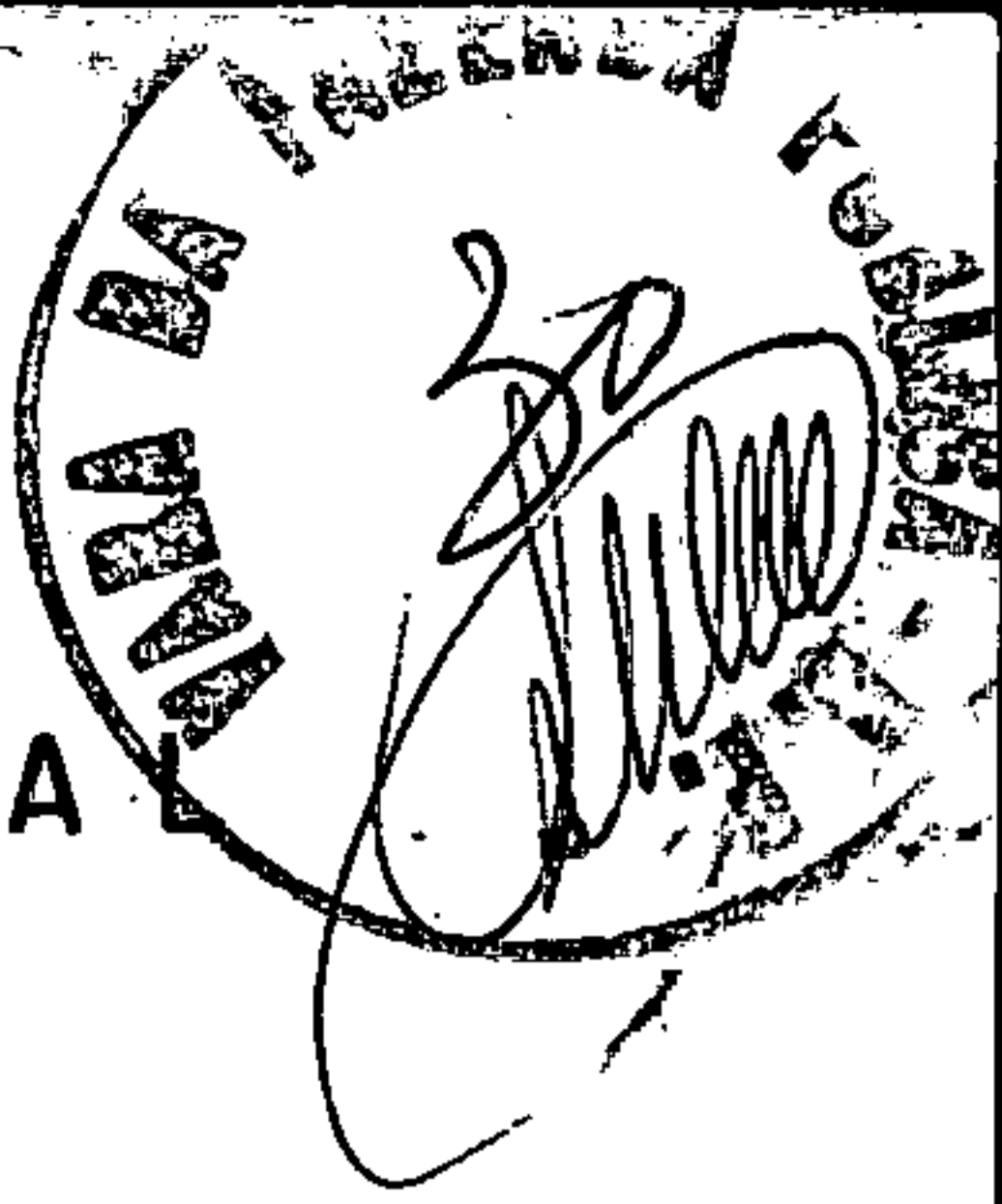
Em 23 de abril de mil novecentos e 68, em Cartório, recebi estes autos com o despacho supra dize, etc do que lavro este termo.
Eu, _____ Escrivão, subscrevo

JUNTADA

Aos 04 de julho de mil novecentos e 68 junto a estes autos a petição que adiante se segue do que lavro este termo.
Eu, _____ Escrivão, subscrevi.



PROCURADORIA GERAL



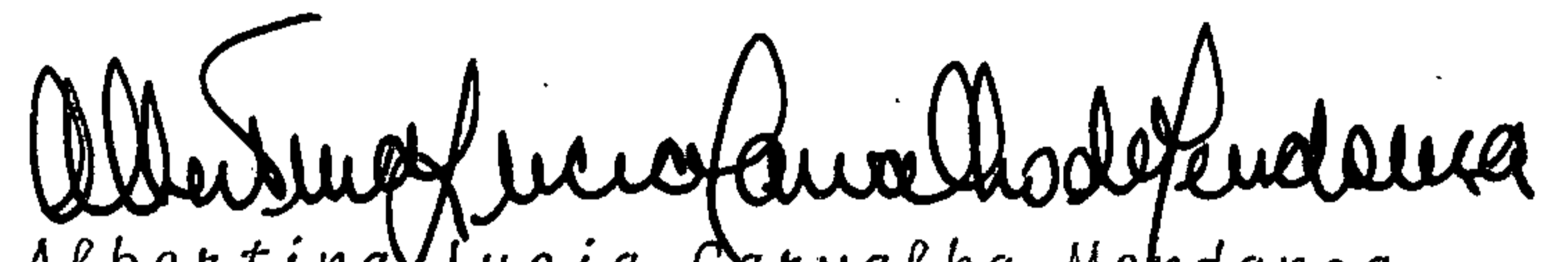
DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

J. S.
00.04/07/62

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da Ação de Desapropriação, entre partes, na qualidade de Autora, a UNIÃO FEDERAL e, na qualidade de Ré, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA E MIGUEL JULIO ALVES, vem, frente a Vossa Excelência, requer, com base no Artigo 3º de Decreto-Lei nº 203 de 17 de fevereiro de 1967, sua admissão no feito, em substituição à União Federal.

Brasília, 24 de junho de 1968


Albertina Lucia Carvalho Mendonça

end/.

31
BRASILIA - D.F.

CONCLUSÃO

Aos 15 de Julho de 1968
faço êstes autos conclusos ao MM. Juiz de Dire
la da Vara da Fazenda Pública,
Dr. Luiz Vicente Pericichiano
do que para constar lavro este termo.
O Escrivão, _____

Recolheu-se a taxa judiciária.
Gr. 15707/68
[Signature]

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de
NCR\$ 1,00 _____, referente à taxa judiciária a
que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25
de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 13 de Julho de 1968.

Cesar Barrero de Faria
Funcionário encarregado

Certidão

Certifico e dou fé que foram pagas
as custas devidas nestes
autos, digo, a taxa judi-
ciária

Brasília, 14 de agosto de 1968
O escrivão, _____

4660

CONCLUSÃO

Aos agosto de 1968

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

a Vara da Fazenda Pública,

Dr. Luiz Vicente Carmelino

do que para constar lauro este termo.

O Escrivão,

Recebi hoje

Enclosure a DF e nome hipotec
do art. 2º, do Incub. Lei n.º 203/67

DF - 31/10/68

JUNTADA

Aos 26 de 02 de

mil novecentos e 69 junto a estes

autos a petição

que adiante se segue de que lauro esté termo.

Eu, [assinatura] Escrivão.

o subscrevi.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

J. S.
26/02/69

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador abaixo firmado, nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que promove contra PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA E MIGUEL JÚLIO ALVES atendendo ao respeitável despacho de V. Ex.^a, e para os fins do art. 2º, do Decreto-Lei nº 203, requere a juntada da CERTIDÃO DO REGISTRO PAROQUIAL da gleba denominada SERANDY, onde está compreendida a área objeto desta desapropriação que consoante o Processo Administrativo nº 18.097/68 é prioritária, por se tratar de terras de interesse do Ministério da Agricultura

Têrmos em que
J. P. deferimento.

Brasília, 29 de janeiro 1969

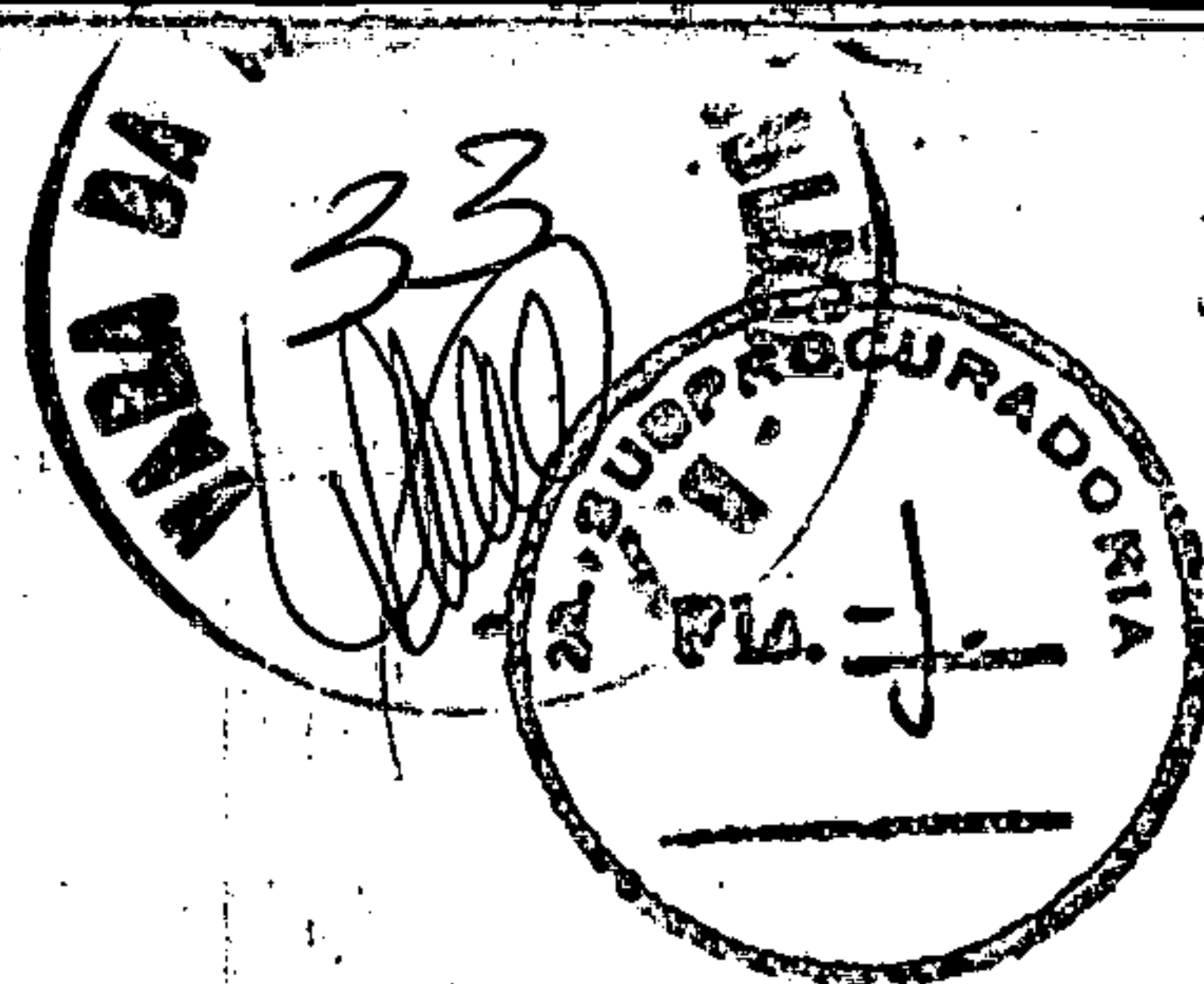
Albertina Lucia Carvalho Mendonça
Procurador.

Albertina Lucia Carvalho Mendonça

end/.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



50

= C E R T I D A O =

XX
 xCERTIFICO, a requerimento protocolado sob nº 6.03733, x
 xde 12.08.66 e deferido através do Despacho nº 10.084, x
 xde 9 de novembro de 1966, do Exmo. Sr. Procurador Gex
 xral do Estado (fls.12) que, revendo o Livro nº 20, dosx
 xRegistros Paroquiais, originário da Freguesia de Sanx
 xta Luzia, existente neste Órgão, nêles encontramos sobx
 xo nº 98, às páginas 47, pertencente a Pedro José dex
 xAlcantara, o seguinte registro: "Nº 98. Declaração que x
 xfaz de humas terras que possui Pedro José de Alcantax
 xra, neste Município de Santa Luzia, para serem registx
 xtradas na conformidade do Regulamento de 30 de Janeiro
 xro de 1854. O abaixo assignado possui hum Fazenda dex
 xnominada Sarandim, contendo terras de cultura, e camx
 xpos de criar, distante desta Villa quinze legoas, dñx
 xvidindo pelo nascente te com terras do Capitão João x
 xGomes Rabello principiando do assúde do rego da morax
 xda do dito Capitão a rumo direito te a estrada dos Morx
 xjollo, epelo espigão que verte pela Lapa, ao poente x
 xcom terras do Sobradinho, ao Sul divide com o Mestre d'x
 xarmas, e ao Norte do espigão que verte pela Lapa thex
 xhuma Serrania que tem e verte para as Palmeiras, epox
 xella adiante té divizar com Luiz Cardoso, e Dorotheo x
 xFerreira da Silva, cujas terras possui por compra, parx
 xte desde 5 de Novembro de 1845, e parte desde doze de x
 xJaneiro de 1847; tendo de extensão de nascente a poenx
 xte hum legoa emeia e de norte a Sul outra legoa emex
 xia. Villa de Santa Luzia 20 de Abril de 1858. Pedro Tx
 xJosé de Alcantara. Que escrevy, evy assignar Joaquimx
 xFelix Nogueira. Eu Padre Simeão Estylita Lopez Zedesx
 xescrivão dos Registros que escrevi nesta Villa de Sanx
 xta Luzia aos 21 de Abril de 1858. - OVigro. Delfino Tx
 xMachado de Farias". É o que me cumpre certificar às 'x
 xvistas dos assentamentos aludidos aos quais me reporx
 xto e dou fé. Eu, *[Signature]*, datilografei, conferix
 xe subscrevi. SERVIÇO JUDICIÁRIO DA PROCURADORIA GERALx
 xDO ESTADO, em Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de ax
 xbril de 1967 (hum mil novecentos e sessenta e sete).xx
 XXX

[Signature]
 MELIA CRUVINEL
 OF. DE ARQUIVO

[Signature]
 MARIA TEREZINHA ORIENTE
 CHEFE DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Visto: *[Signature]*
 LUIZ ANGELO MILAZZO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

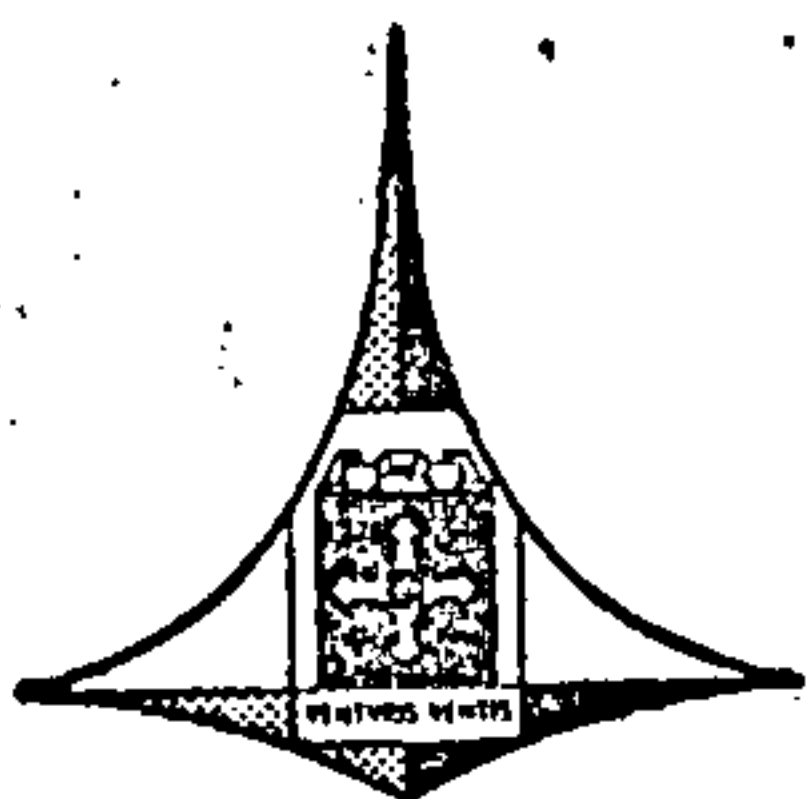
[Handwritten note]
 Coupre com a cópia
 em nome poder.

PROCURADORIA JURÍDICA
[Signature]
 RAIMUNDO LEITE DE MENEZES
 Substituto da 2.ª Subprocuradoria

Prefeitura do Distrito Federal
CERTIFICO que a presente có-
pia está conforme com o original

em 29 / 04 / 1969

[Handwritten Signature]
oficial



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA
34
MARE
18097/68

N.º


Brasília,

Processo: Nº 627- U
Tombo : Livro 1 fls. 41
Autora : UNIÃO FEDERAL
Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA e MIGUEL JÚLIO ALVES.
Assunto : Ação de Desapropriação de uma gleba de terras no Imóvel denominado SERANDY - DF.

LIMITES DA GLEBA: "A partir da passagem do Serandy, pelo valo do pasto de Lázaro acima, dividindo com os herdeiros de Maria Gonçalves Fagundes, até uma volta no valo; daí dividindo com os mesmos até um marco que também divide com dona Aurea Pimentel; declina 90 graus à direita, dividindo com esta até um marco; declina 90 graus à direita, dividindo ainda com a mesma, até um marco na beira do córrego Serandy, por este abaixo até a barra do valo onde começou".

CONCLUSÃO: A gleba acima descrita está entre as terras de interesse do Ministério da Agricultura, portanto é objeto de Desapropriação prioritária.

Brasília, 13 de maio de 1968


JOSE ANTUNES DE ARAUJO
Chefe da Seção de Desapropriação
da 3ª SPRG.



CONCLUSÃO

Aos 26 de 2 de 1969

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Dire

a Vara da Fazenda Pública,

o Juiz V. C. de Sá

o que para constar lavra este termo.

o Escrivão, [Signature]

À Corregedoria para o recolhimento da taxa Judiciária.

D.F. 26/02/69

[Signature]

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de R\$ 100,00 referente à taxa judiciária a que se refere o art. 20 do Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 05 de maio de 1970

[Signature]
Estante entregue

CONCLUSÃO

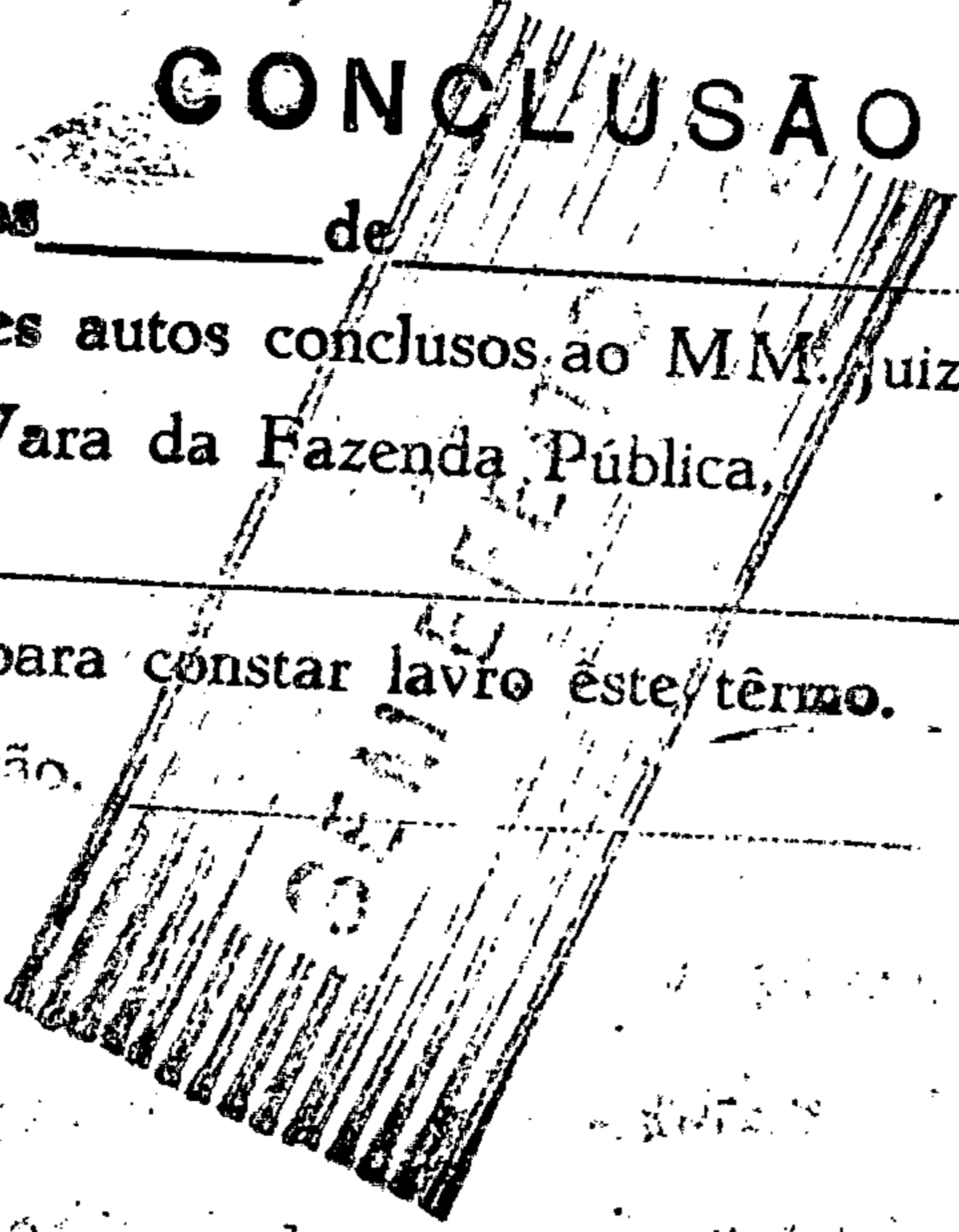
Aos _____ de _____ de 19 _____

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da 1ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. _____

lo que para constar lavro este termo.

Escrivão.



38
VARA

Aos 08 de Junho de 1971
foi estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara da Fazenda Pública,
Sr. Luiz Vicente Cernicchiaro
o que para constar lavro este termo.
Escrivão, _____

Vistos em correição.

Esclareça o Distrito Federal se o registro de fls. atende às cautelas reclamadas pelo artigo 94 - do Regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Assino o prazo de 72 horas.

Brasília, 08 de junho de 1971.

Luiz Vicente Cernicchiaro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 08 de 06 de mil novecentos e 71, em Cartório, recebi estes autos com o despacho supra, do que lavro este termo.
Escrivão subscrito _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi publicado no Diário da Justiça de dia 25 de 06 de mil novecentos e 71 Distrito Federal, 28 de 06 de mil novecentos e 71.
Escrivão, _____

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

JUNTADA

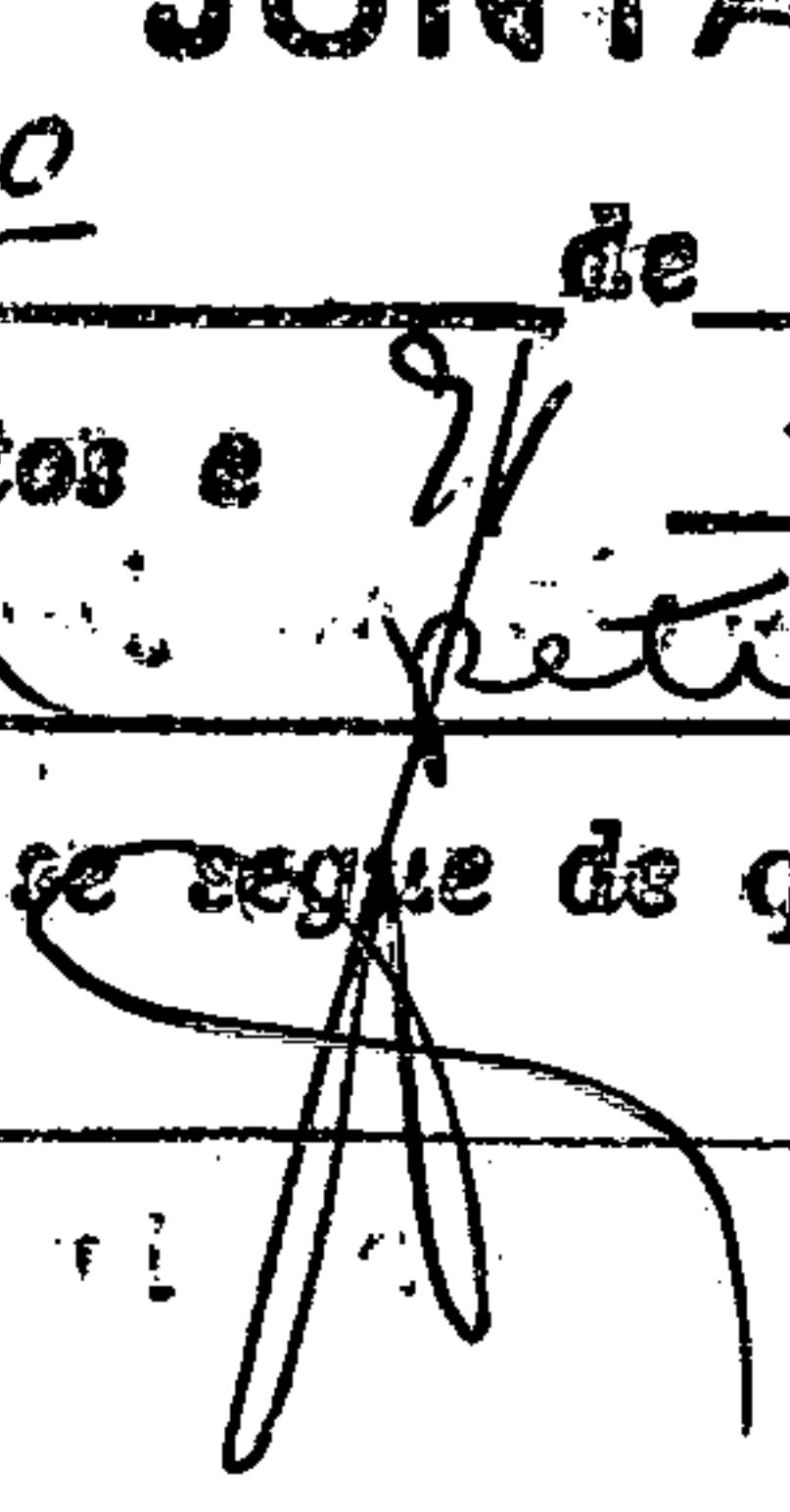
aos 10 de julho de

mil novecentos e 91 - junho e estes

atos de petição

que adiante se segue de que lavro está termo.

Eu, _____ *Barreira*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL.



J. Dr. [Signature]

O DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move a PREFEITURA MUNICIPAL DE... PLANALTINA e MIGUEL J. ALVES, em cumprimento ao r. despacho de V.Ex.^a, que determinou ao Autor esclarese se o registro de fls. atende às cautelas reclamadas pelo artigo 94 do Regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, vem dizer o seguinte:

Reza o artigo 94 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854:

"Art. 94 - As declarações para o registro das terras possuídas por menores, Índios, ou quaisquer Corporações, serão feitas por seus Pais, Tutores, Curadores, Directores, ou encarregados da administração de seus bens e terras. As declarações, de que tratão este e o Artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores."

Estabelecido que o registro de fls. a que se refere o despacho de V.Ex.^a é o Registro Paroquial ou do Vigário, anexado aos autos, verificou o Autor, pelos documentos do seu arquivo, extraídos de livros públicos e processos judiciais, que formalmente o registro constante dos autos da ação atendeu àquelas cautelas, por não ter sido feito pelas pessoas enumeradas no referido dispositivo, ou sejam, menores, índios e corporações.

N. termos, pede o prosseguimento da ação, como de Direito.

P. DEFERIMENTO.

Brasília, 29 de junho de 1971

Albertina L. C. Mendonça
ALBERTINA L. C. MENDONÇA
Procurador do Distrito Federal



C O N C L U S A O

Aos 30 de julho de 19 71

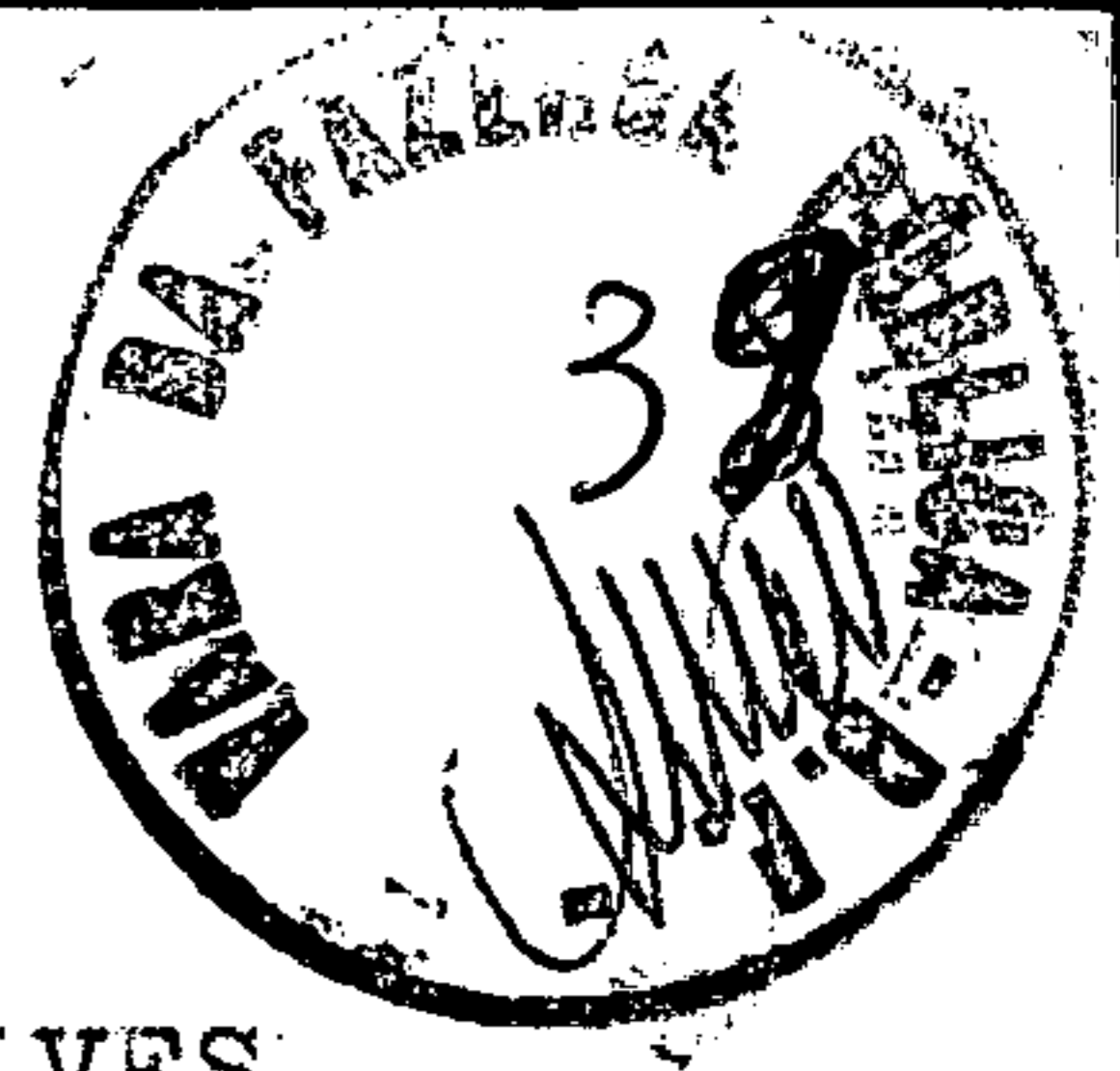
o estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

1. Vara da Fazenda Pública,

r. Rozz Jacente Bernicchian

que para constar lavro este termo.

Assinatura, _____



Ação de Desapropriação

A. DISTRITO FEDERAL

R. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA e MIGUEL JÚLIO ALVES

Vistos etc.

DISTRITO FEDERAL, na ação de desapropriação promovida contra PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA e MIGUEL JÚLIO ALVES, atendendo ao despacho de fls. 31/v para esclarecer a origem jurídica do imóvel a ser expropriado, informou às fls. 32/34 que fôra feita a declaração pelo interessado ao vigário.

O Dec.-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, consoante o disposto no art. 2º, apenas admite a desapropriação de imóveis, cuja posse seja baseada:

- I - No chamado registro paroquial, tendo-se em conta as cautelas reclamadas pelo art. 94 do regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854;
- II - Em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1º de janeiro de 1917 (art. 1806, do Código Civil);
- III - Em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891".

Dessa forma, incorrendo uma das referidas hipóteses, faltará legitimidade para o Autor propor a desapropriação.

Registra-se haver evidente equívoco quando o diploma legal menciona o art. 94. Entremostra-se com clareza que o propósito do legislador foi referir-se ao art. 91, do Decreto 1 318, de 30 de janeiro de 1854, in verbis:

"Todos os possuidores da terra, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou posseção, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente regulamento, os quais se começarão a contar na Côrte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, e nas províncias, da fixada pelo respectivo Presidente".

A Lei 601, de 18 de setembro de 1850, por sua vez, estabeleceu no art. 3º, § 8º, ao discriminar as atribuições do Registro Geral das Terras Públicas :

"Promover o registro das terras possuídas".

O Dec.-lei 203/67 relacionou exaustivamente os casos de imóveis no Distrito Federal cujo domínio pertence a particulares.

As declarações ao vigário, vulgarmente denominadas "registro paroquial", não são bastantes para conferir a propriedade porque deveriam suprir as exigências dos textos legais da época imperial atrás consignados.

O art. 94, simplesmente, mencionou as pessoas que fariam tais declarações em nome de menores, índios ou quaisquer corporações. Acrescentou, literalmente, que elas "não conferem algum direito aos possuidores".

Essa finalidade deveria ser transcrita na repartição geral das terras públicas.

Nos autos inexistem elementos que demonstrem o cumprimento da exigência legal.

Isto posto, julgo o Distrito Federal carecedor do direito da ação.

Isento de custas.

Recorro para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

P., R. e II.

Brasília - DF, em 30 de julho de 1971


LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
Juiz de Direito



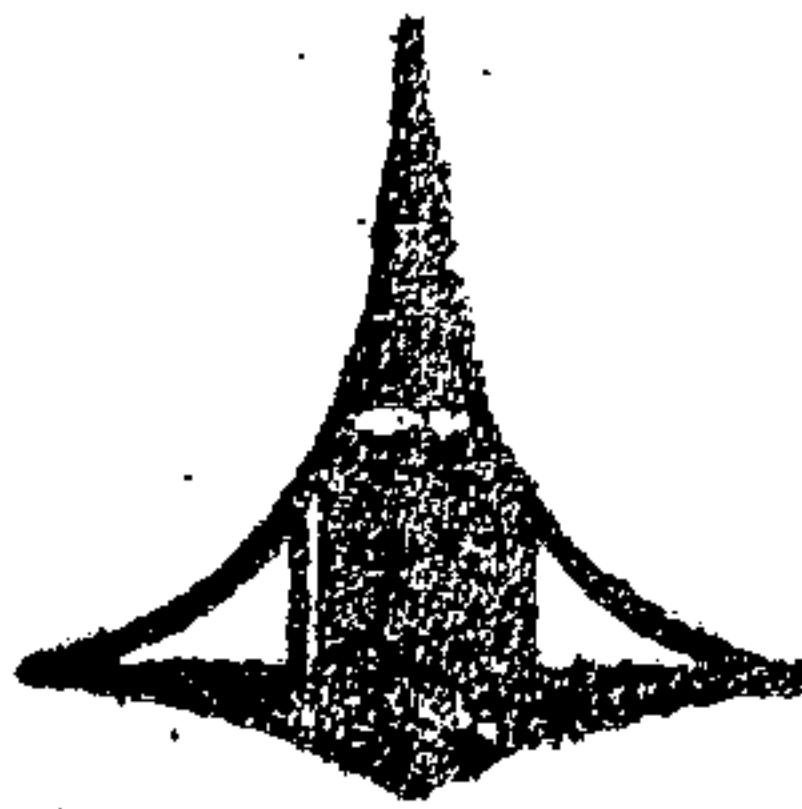
RECEBIMENTO

30 de 07 de mil novecentos e
71 —, em Cartório, recebi estes autos com a
partença retro, do que lavro este termo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE JUIZ

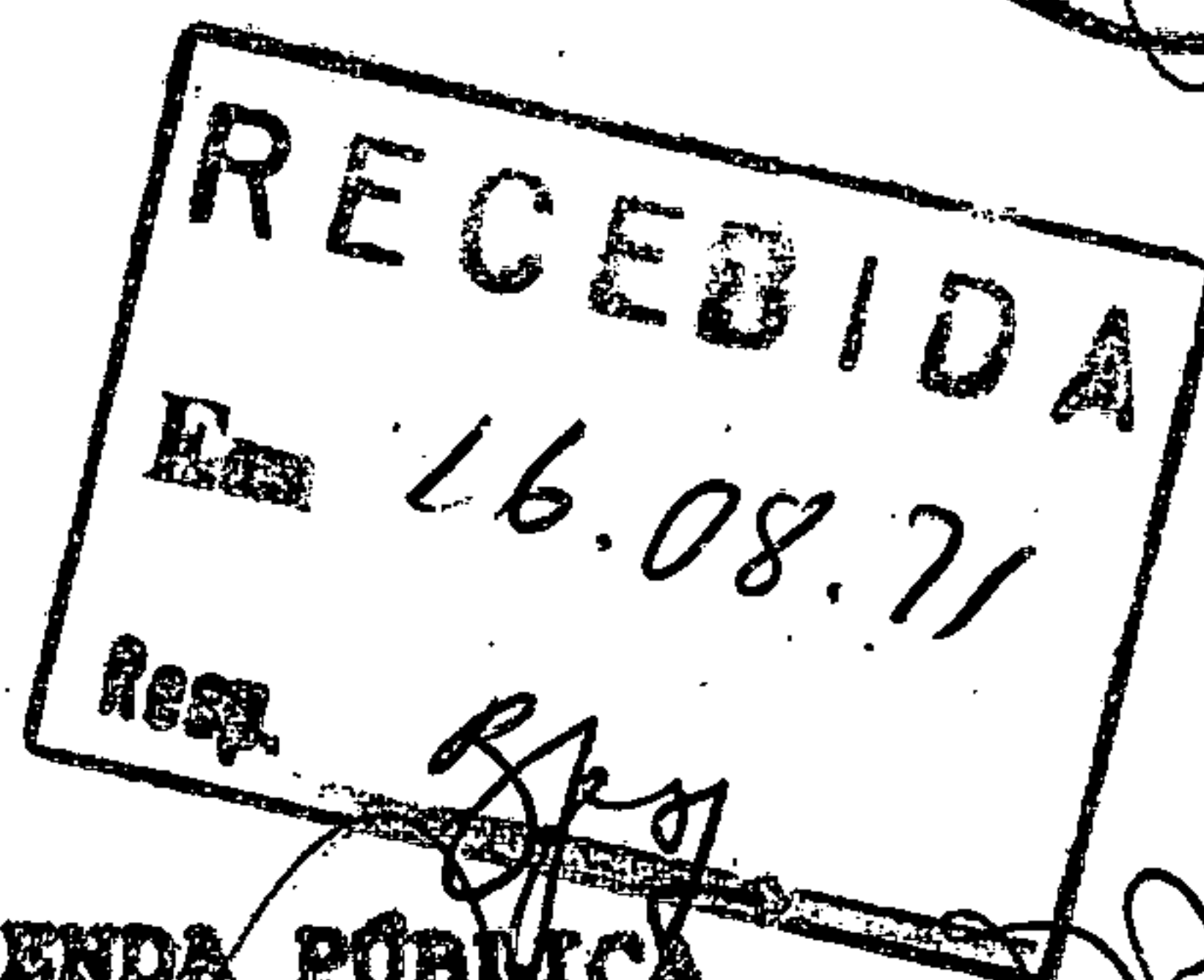
Certifico e dou fé que a partença retro
foi publicada no Diário da Justiça do Dia 10
agosto de
71 a folhas —
Distrito Federal, aos 14 de mil novecentos e 71 08
O Escrivão

17 de 08
a petição



DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Diz o DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos da ação de desapropriação nº 627-U, por êle proposta, neste Juízo, contra PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA E MIGUEL JULIO ALVES. que, conquanto a decisão que o julgou carecedor do direito de ação, lhe seja formalmente desfavorável, deixa de interpor recurso, pelas razões que aduz:


- a) porque a decisão lhe pareceu materialmente favorável;
- b) porque a sentença, de qualquer forma, será discutida e julgada em instância superior, por força do recurso de officio a que está sujeita;
- c) porque, em alguns casos, não tendo havido citação inicial do desapropriando, a decisão não tem o efeito de coisa julgada;
- d) e, finalmente, porque, fulcrando-se na deficiência instrumental, a decisão não impede a propositura de nova ação.

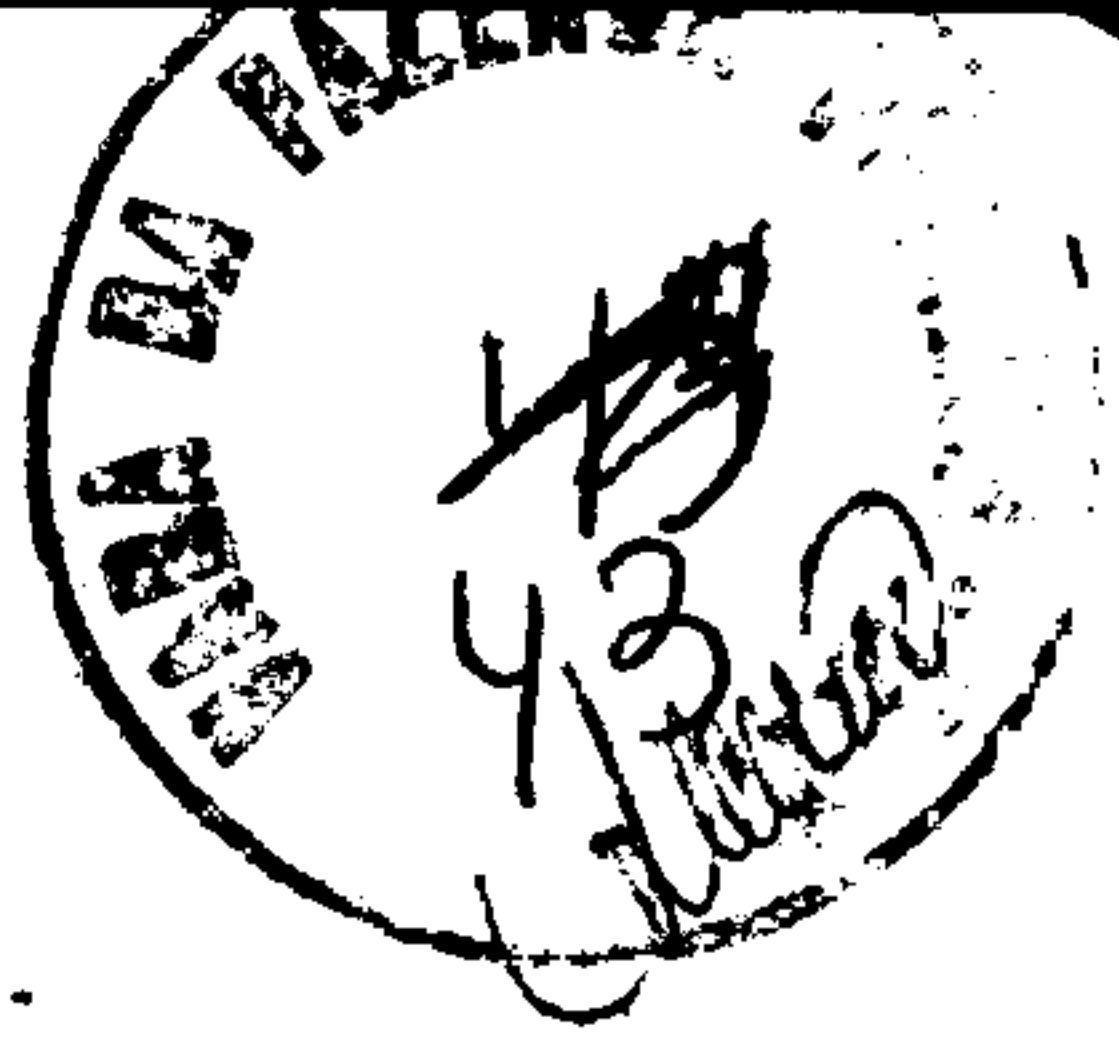
Nestas condições, reserva-se para eventual tomada de novas posições jurídicas no momento em que vier a ocorrer o caso oportuno.

Nêstes termos, e para os devidos efeitos, requer a V.Exa. a juntada dêstes aos respectivos autos.

P.D.

Brasília, em 12 de agosto de 1971


Maria Paula Saboya Gomes
Procuradora do Distrito Federal



Certidão

certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que as partes apresentassem recurso voluntário.

27 de 08 de 1971

CONCLUSÃO

Em 27 de 08 de 1971

estes autos conclusos ao Sr. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública,

Suz Vicente Carmochian

que para constar lavro este termo.

in.

Suz Vicente Carmochian

27-08-71

30 de 08

de 1971 no recebimento e

71

em conformidade com estes autos com o

despacho supra do que lavro este termo

CERTIDÃO

certifico e dou fé

o despacho

no dia

supra 04

02

de 1971

72

Distrito Federal,

07

02

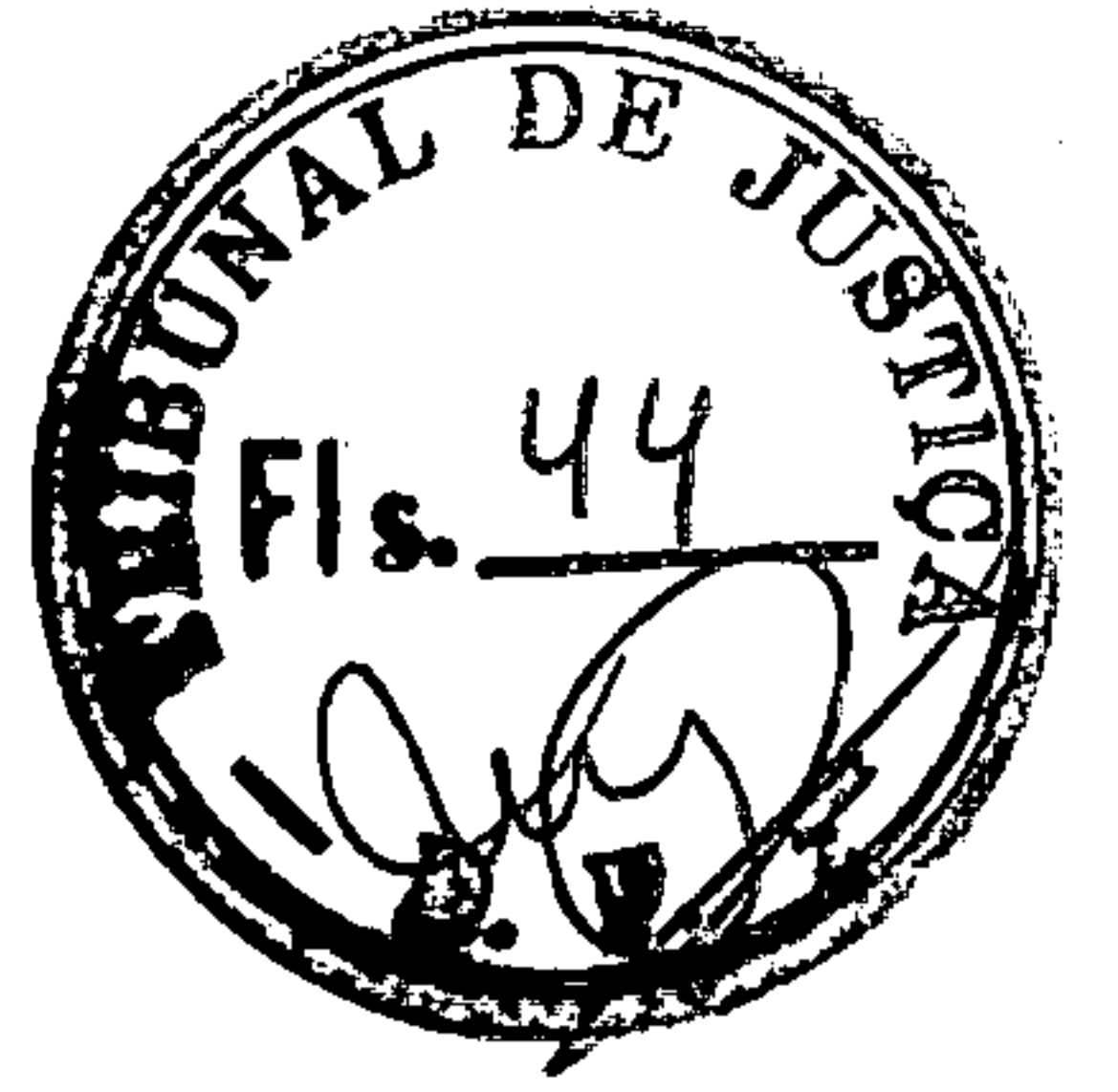
72

Certidão

Certifico e dou fé que os presentes autos
contêm 43 folhas

Brasília, 14 de _____ de 1972

18. _____



APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO

Nesta data me foram apresentados estes autos que recebi com 43 (quarenta e três) folhas.

Seção de Protocolo, 21 de maio de 1973
Ass. de Raymundo Cunha
aux. just.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. Chefe da Seção de Controle

Em 23 de maio de 1973

[Assinatura]
Chefe da Seção de Protocolo

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Protocolo.

Em 23 de maio de 1973

[Assinatura]
Chefe

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.

Director da Secretaria

Em 23 de maio de 1973

[Assinatura]
Chefe

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Belio da Silva

do Conselho

Em 23 de Maio de 1973

O Secretário

CONCLUSÃO

E faço estes autos presentes ao Sr. Desembargador Vice-Presidente.

Em 24 de Maio de 1973

Distribuído a 1ª Turma e ao

Desembargador Mario Guerrero

D.F., em 24 de Maio de 1973

Desembargador Vice-Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Diretor da secretaria.

D.F., 21 de Maio de 1973

Secretário da 1.ª Turma

REMESSA

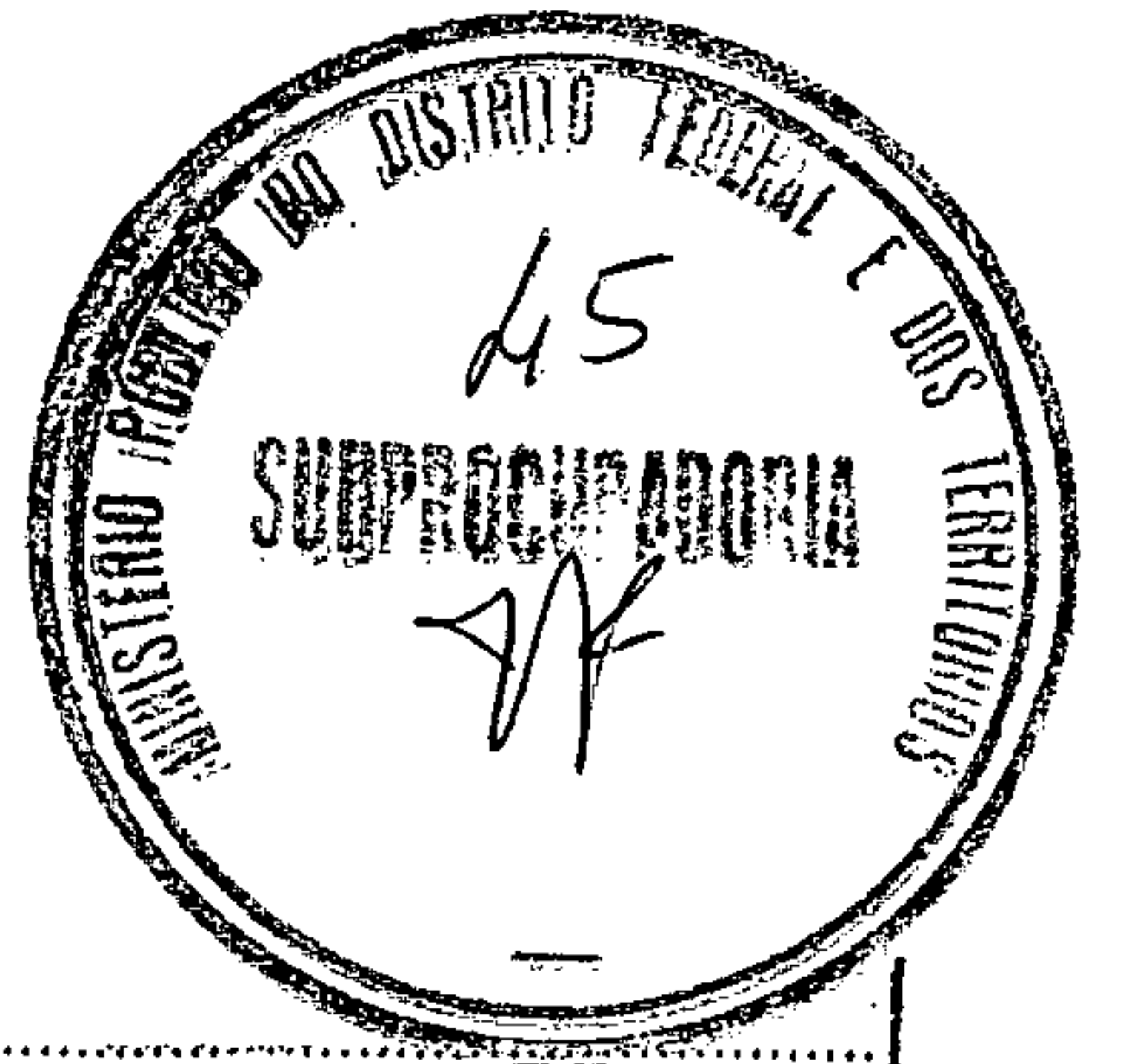
Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Doutor Primeiro Subprocurador-Geral da Justiça do Distrito Federal.

D.F., 28 de maio de 1973

Secretário da 1.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



D.A.T.A

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Tribunal de Justiça do D.F.

Em 28 de maio de 1973

secretário dos subprocuradores - gerais

CONCLUSÃO

Nessa data faço conclusão dos presente autos aos

Exm. Sr. 1.º Subprocurador-Geral

Em 31 de maio de 1973

secretário dos subprocuradores - gerais

Parecer em separado

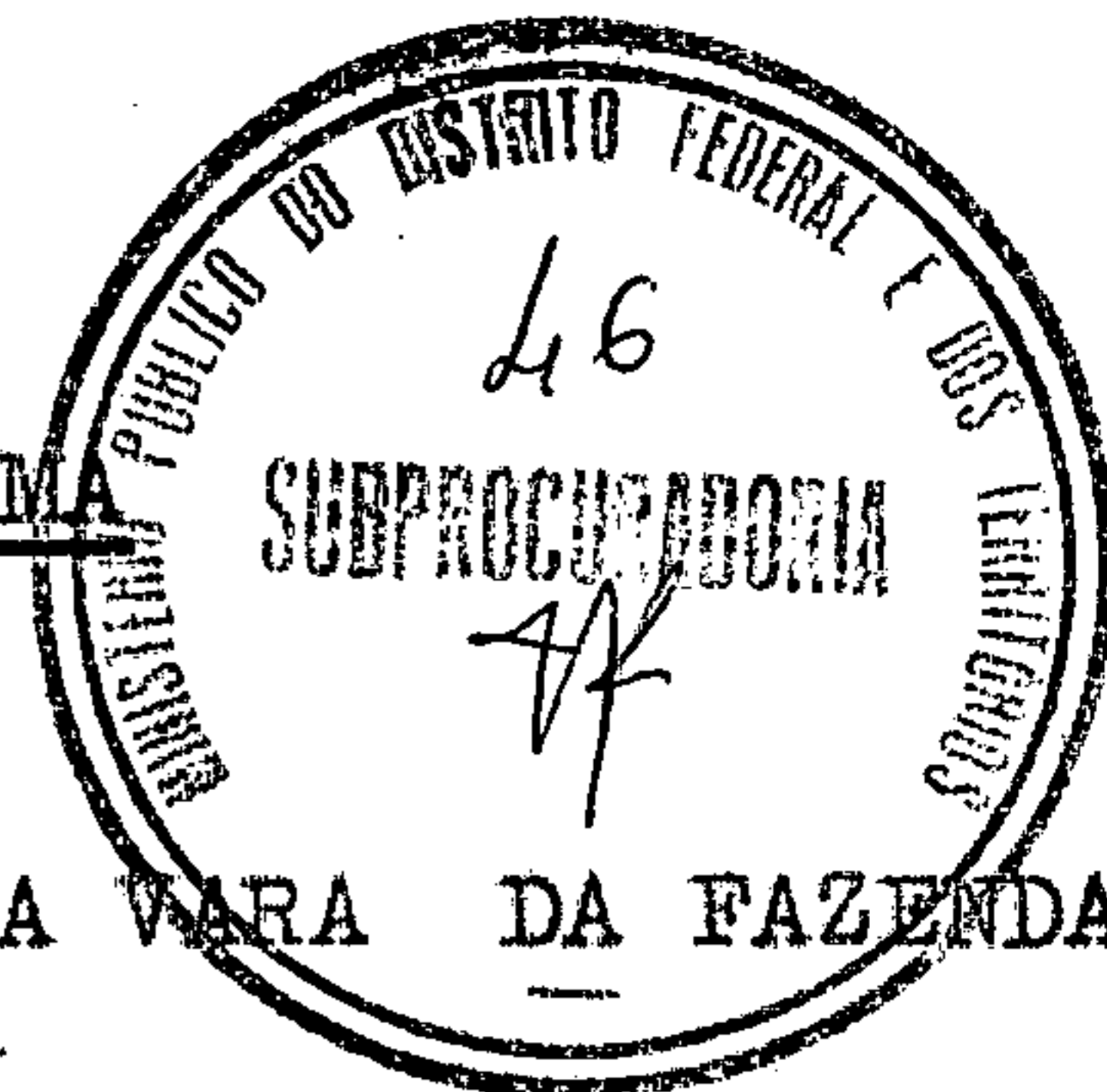
Em 24/05/1973

ANTÔNIO HONÓRIO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR
1.º Subprocurador-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 159-1ª TURMA



Recorrente "ex-officio": JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Apelados : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA e OUTRO

Relator : Des. MÁRIO DANTE GUERRERA

PARECER Nº 2 135-S1.

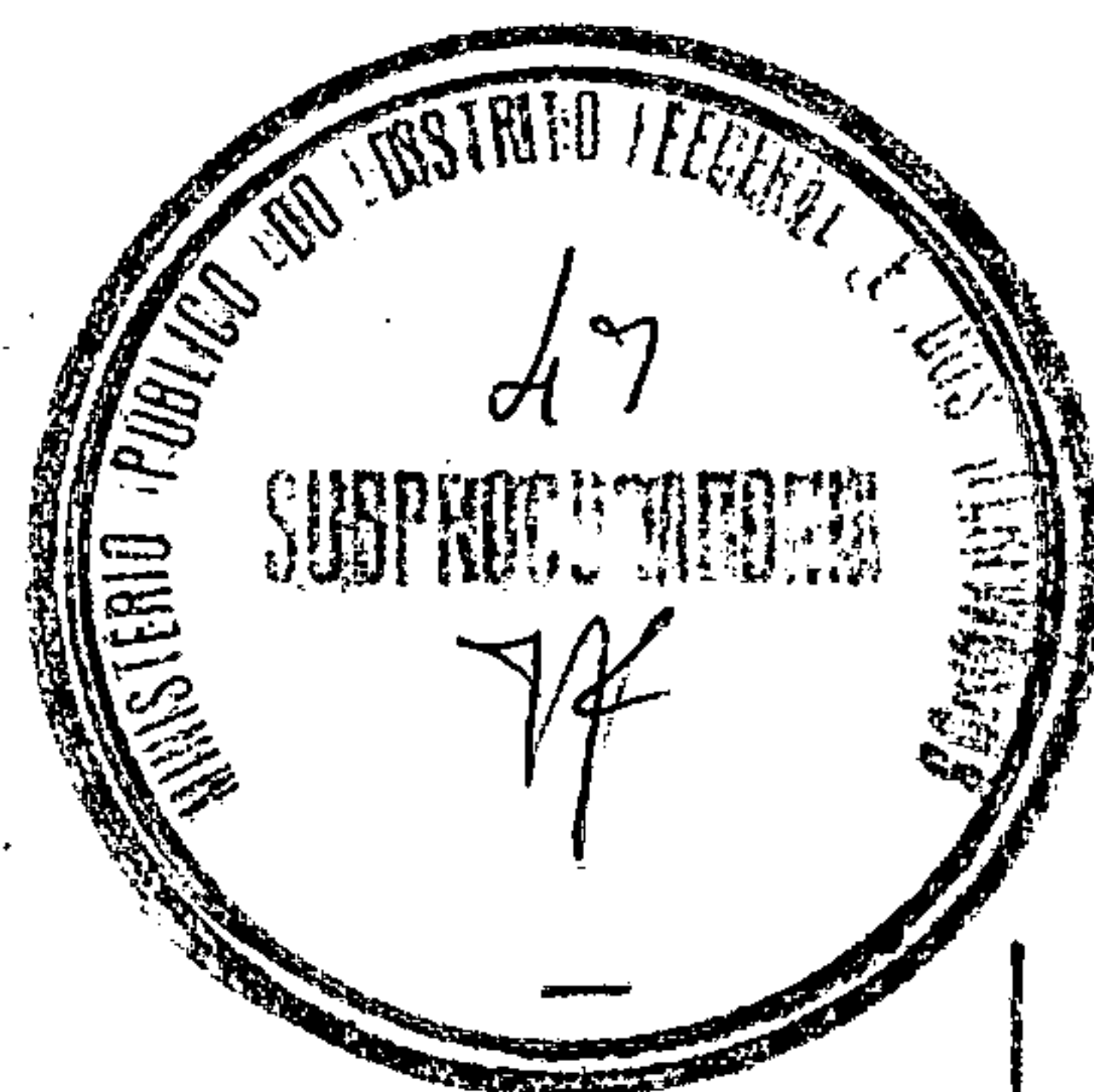
Egrégios Julgadores

O Ministério Público, através dos Eminentíssimos colegas, Dr. Francisco de Assis Andrade e Carlos Gomes Sanromã, respectivamente, Titular da Douta 3ª Subprocuradoria-Geral, e, em exercício na 1ª Subprocuradoria-Geral, este, nas apelações cíveis de n.ºs. 2555 - 2600 - 2548 - 2533 - 2591 - 2578 - 2572 - 2557 - 2584 - 2585 - 2567 - 2546 - 2544 - 2565 - 2576 - 2531 - 2537 - 2534 - 2529 - 2587 - 2579 - 2561 - 2574 - 2595 - 2583 - 2540 - 2594 - 2559 - 2590 - 2542 - 2556 - 2563 - 2547 - 2535 - 2568 - 2577 - e aquele, em casos semelhantes, assim se manifestaram:

" Desapropriação de Terras do Distrito Federal - Carência de ação".

" Egrégia Turma

" Pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento já que, por força do disposto no artigo 10º, do Decreto-Lei 3.365/41, o Decreto nº 480, de 30 de abril de 1957, do Estado de Goiás, que declarou a necessidade do imóvel objeto da presente ação, caducou desde 30 de abril de 1965".



ap. cível nº 3159-1ª t.

-2-

A hipótese dos autos é idêntica - Ratifico tais pronunciamentos.

Além do mais, em reiteradas decisões esta Egrégia Turma tem entendido impor-se a anulação do processo a partir da inicial, quando incorre condições para a sua propositura, por não conter a oferta do preço, e se deixar de instruir a inicial com um exemplar do contrato ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações, como o impõe o artigo 13, do Decreto 3.365/41.

O caso do presente processo se assemelha àqueles que deram origem a tais decisões.

Nota-se inobservância dos prazos processuais, que deve, com a devida vênia, ser observado.

Conhecido o apelo necessário, seja desprovido.

É o meu parecer, sub-censura.

Brasília, 31 de maio de 1973.

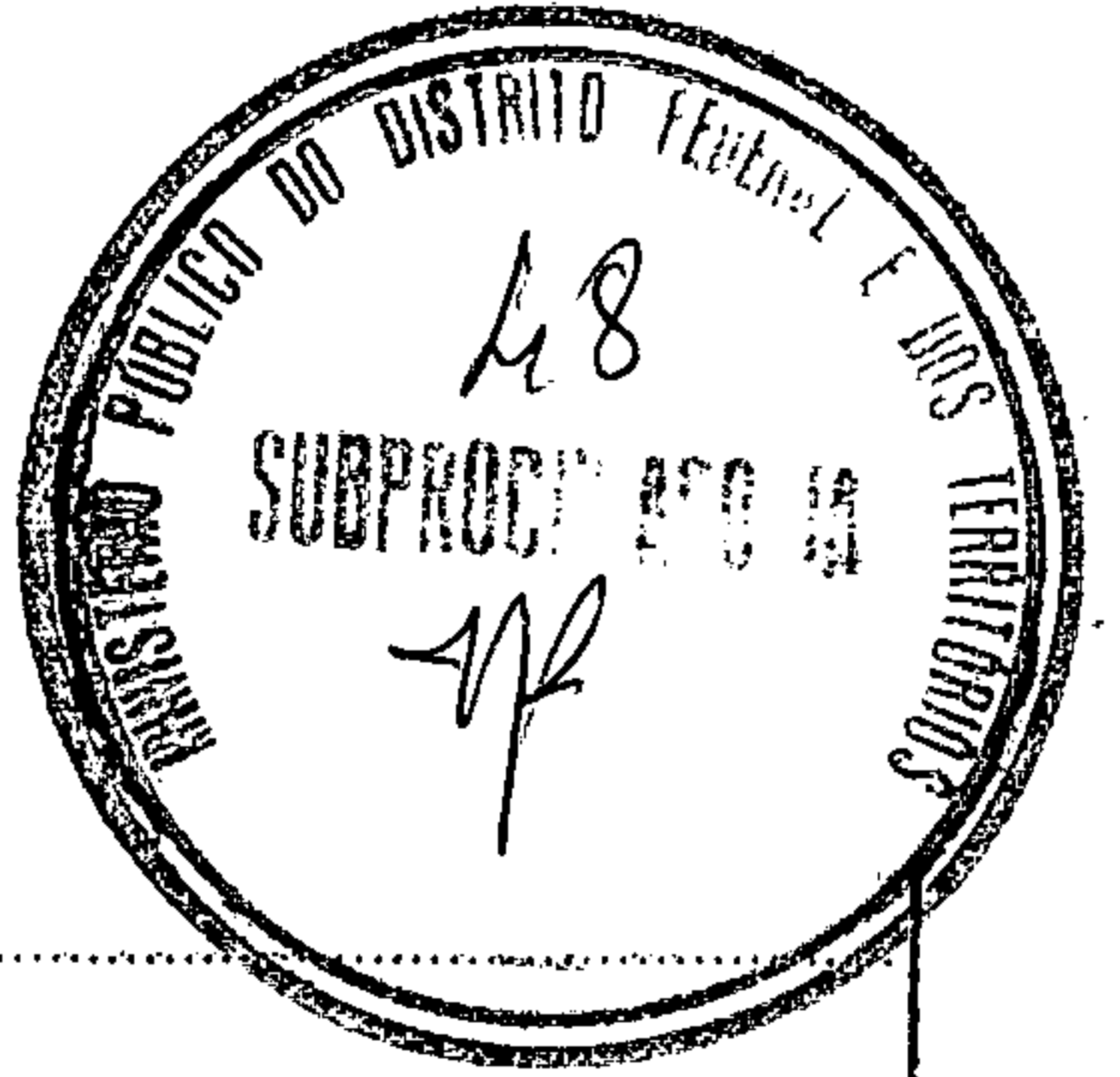
Antônio Honório Pires de Oliveira Júnior
ANTÔNIO HONÓRIO PIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR

1º Subprocurador-Geral.

jsf/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Tribunal de Justiça do D.F.

Em 31 de maio de 1973

SECRETÁRIO DOS SUBPROCURADORES GERAIS

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Dr. Procurador Geral

Em 1º de Junho de 1973

Resaurado
chefe

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.

Secretário da 1ª Turma

Em 1º de Junho de 1973

Resaurado
chefe

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Sr. Chefe da Seção de Controle.

Em 1º de Junho de 1973

Secretário da 1ª Turma

Resaurado
subst

480
W

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Mário Junqueira

DF, 4 de Junho de 19 73

uelson

Relatório — Secretário da 1.ª Turma subst. de desapropriação movível pelo Distrito Federal contra a Prefeitura Municipal de Planaltina e outros. O D. juiz pôde o autor carece de ação e habere de ofício e há seja curadora opinião pelo us per ordem de relatório. E o relatório.
— A revisão —

07-6-73

NB — Requisi quatro (4) palavras de uma data requis

D A T A

Nesta data me foram entregues estes autos

por parte do Sr. Desembargador Mário

Caetano

DF, 7 de Junho de 19 73

uelson

Secretário da 1.ª Turma subst.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Waldemar

DF, 11 de Junho de 19 73

uelson

Secretário da 1.ª Turma subst.

uelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Proc. n.º 3159 (Recursos e fins)

Visto por dia

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Desembargador Waldin Meurer

DF, 15 de Julho de 19 73

Meurer
Secretário da 1.ª Turma subst.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao Sr. Desembargador Presidente da Turma.

Brasília, DF, 18 de Out de 19 73
Meurer
Secretário da 1.ª Turma

INCLUA-SE EM PAUSA

Brasília, DF, 19 de Out de 19 73
Meurer
Presidente da 1.ª Turma

REDISTRIBUIÇÃO

Redistribuo estes autos ao Exmo. Sr. Des

Alcides de Aguiar (Ofício GP-1665)

DF, 23 de agosto de 19 73

Waldin Meurer
Presidente da 1.ª Turma subst.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Desembargador Alcides de Aguiar

DF, 10 de Setembro de 19 73

Meurer
Secretário da 1.ª Turma subst.

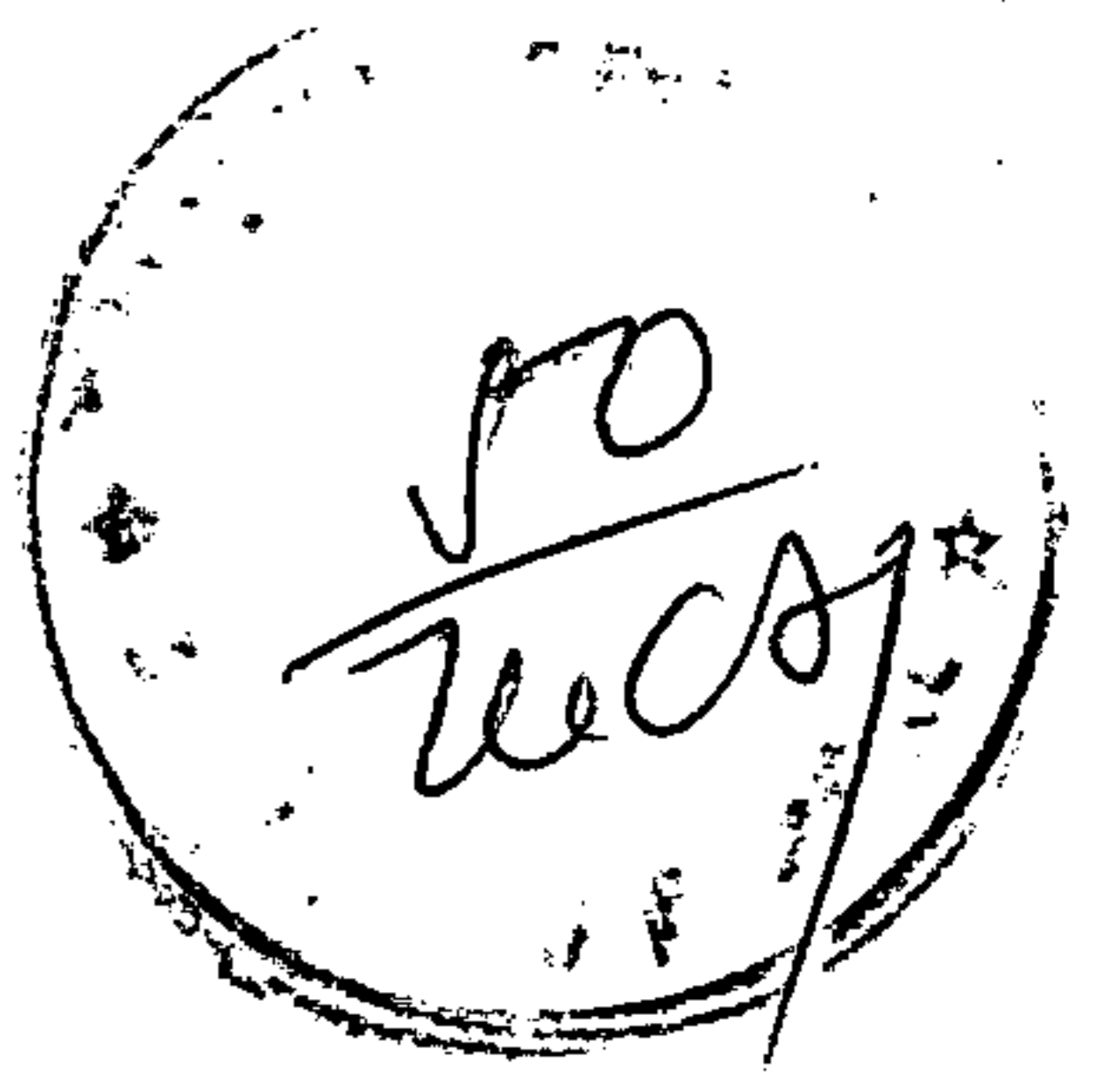
A dot-

— Adat. a relatoria a fl. 10.
11.9.73

DATA

Nesta data me foram entregues este autos
por parte do Sr. Desembargador Quarta
de Aquino
DF, 11 de Setembro de 19 73

Luciano
Secretário da 1.ª Turma du 67



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 1.º do Ato Regimental n.º 5, que em sessão realizada hoje pela 1ª Turma foi submetido a julgamento o presente processo e proferida, conforme consta na respectiva minuta, a decisão seguinte: *Conhecida e provida.*

Unânime.

Brasília, 30 de novembro de 1973

[Signature]
Secretário da 1ª Turma

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tomaram parte no referido julgamento os Ex.ªs Srs. Desembargadores *Mário Guerra, Waldemar Perren e Renato de Azevedo.*

Brasília, 30 de novembro de 1973

[Signature]
Secretário da 1ª Turma



REGISTRO DE ACÓRDÃO
Registrado sob o n.º 9286
Em 19 de agosto de 1974
Luiz de Sá
Chefe do Serviço de Jurisprudência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 159

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública
Apelados - Prefeitura Municipal de Planaltina e Outro
Relator - Desembargador Mário Guerrera
Revisor - Desembargador Waldir Meuren

RELATÓRIO

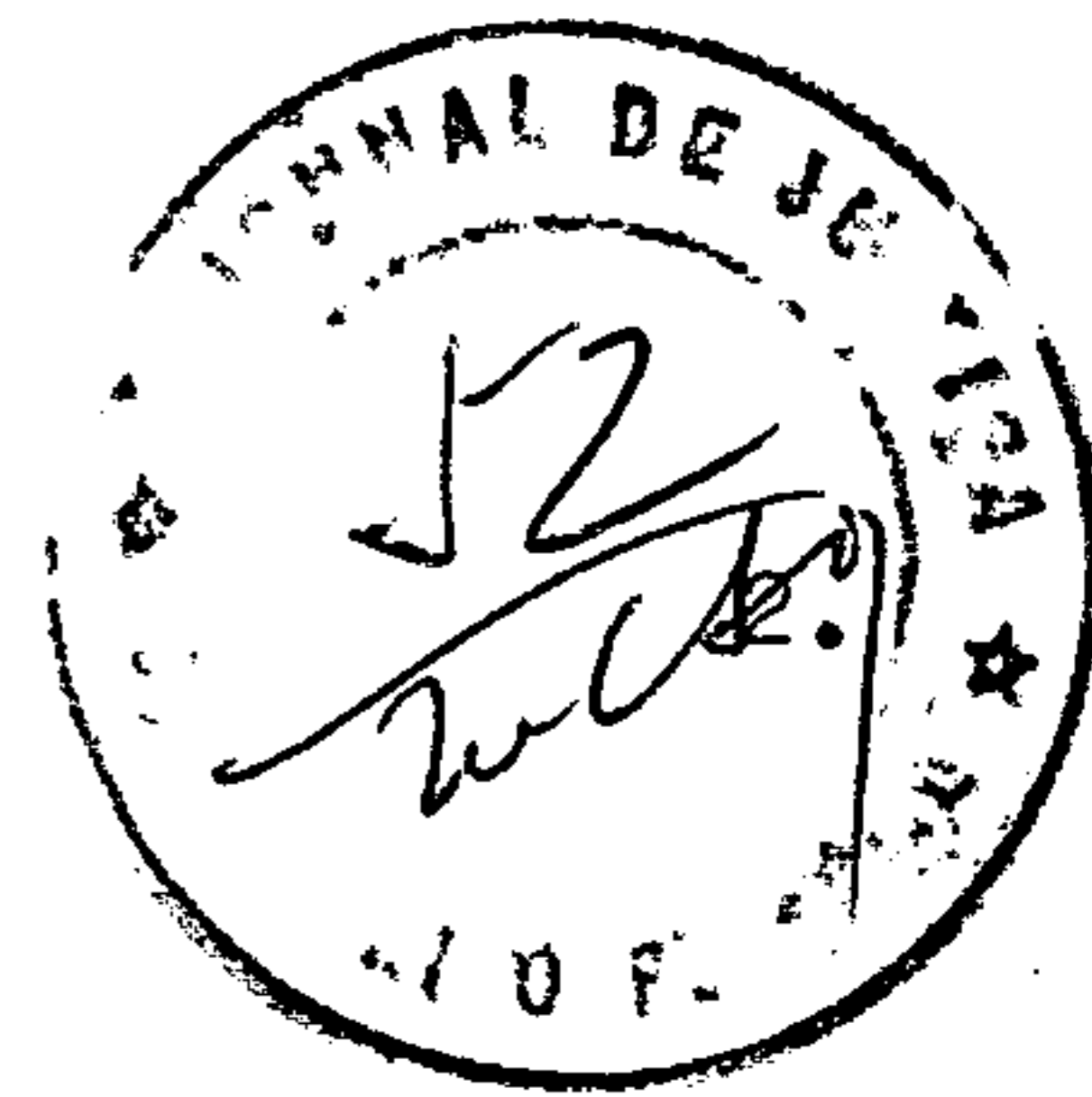
O Senhor Desembargador Mário Guerrera (Presidente e Relator) - Ação de desapropriação movida pelo Distrito Federal contra a Prefeitura Municipal de Planaltina e Outro. O Dr. Juiz julgou o autor carente de ação e recorreu de ofício.

A Subprocuradoria opinou pelo não provimento.

É o relatório.

VOTO

O Senhor Desembargador Mário Guerrera (Presidente e Relator) - Conheço do recurso necessário. Não foi expedido decreto de desapropriação.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 159

ção e nem se individuou o bem a expropriar. É nulo o ato jurídico não revestido das formalidades legais. A pretensão é insuscetível de acolhida jurisdiccional.

Dou provimento, a fim de anular ab initio o processo, em razão da ausência de decreto específico de desapropriação -, condição essencial à propositura da ação.

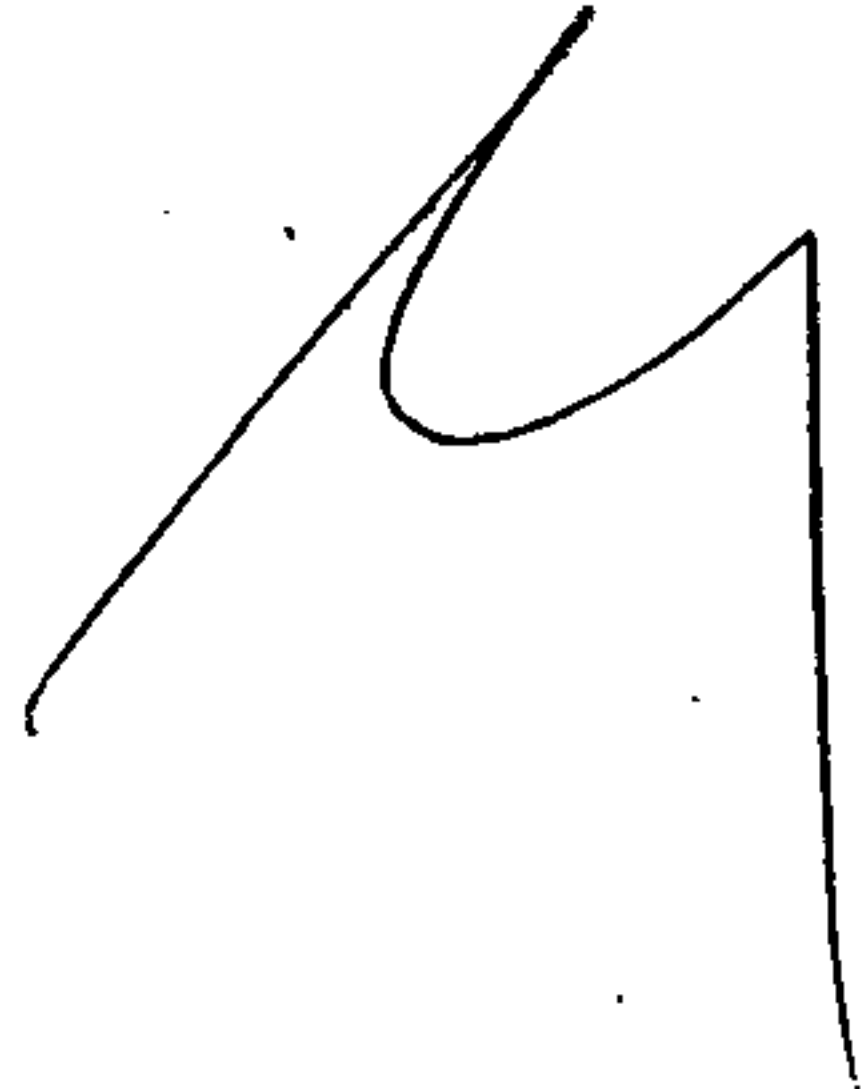
O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Revisor) - Senhor Presidente, meu voto é acompanhando V. Exa.

O Senhor Desembargador Duarte de Azevedo - De acordo.

DECISÃO

Conhecida e provida. Unânime.

e/r.





<p>REGISTRO DE ACÓRDÃO Registrado sob o n.º 9286 Em 19 de agosto de 1974 <i>Lydia de Sá</i> Juiz de Direito</p>
--

APelação CÍVEL Nº 3 159

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

Apelados - Prefeitura Municipal de Planaltina e Outro

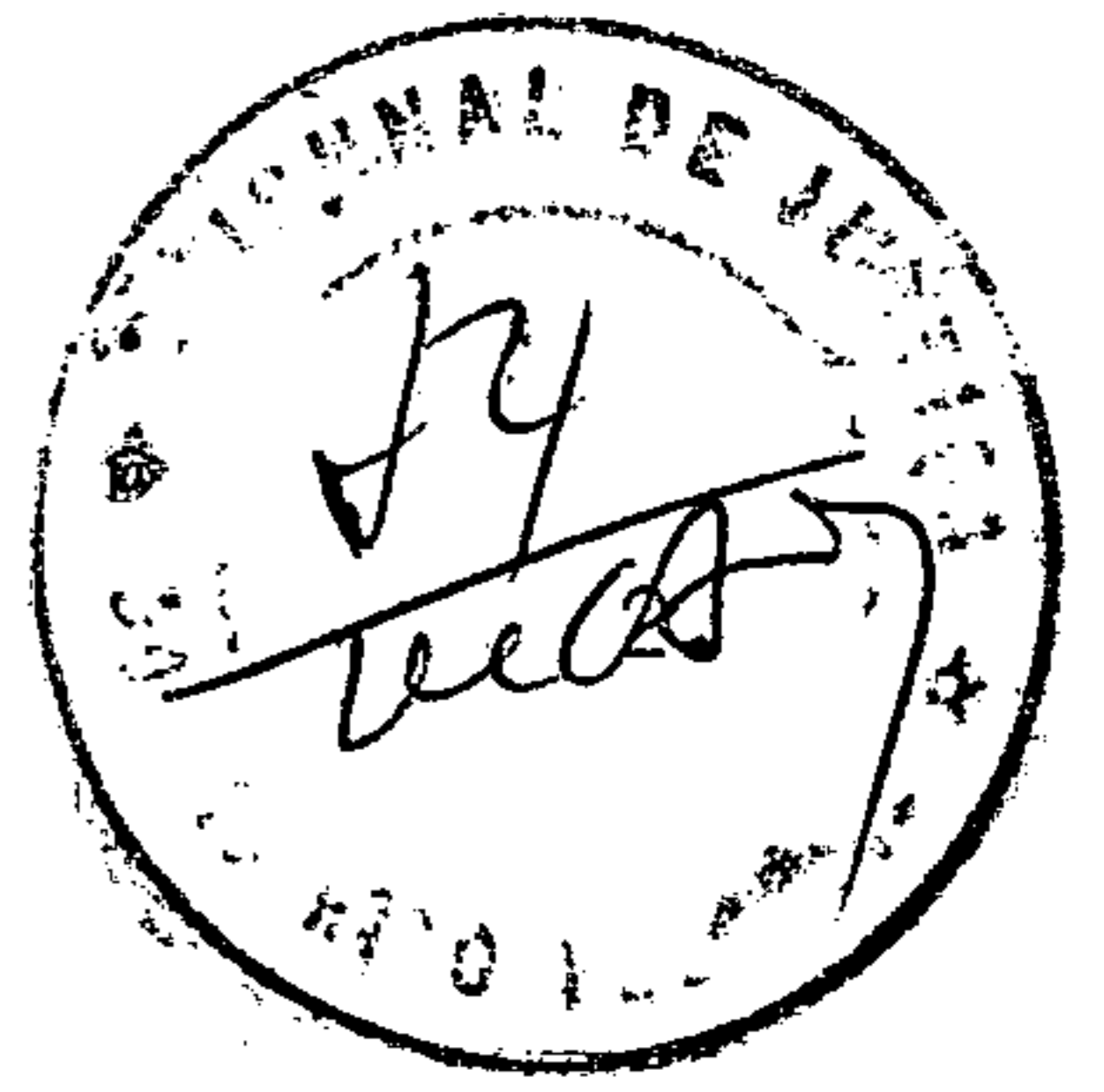
Anula-se o processo por falta de decreto de expropriação e conseqüente individualização do bem a desapropriar, não suscetível de reconhecimento jurisdicional a pretensão deduzida em Juízo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 3 159, em que é Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública - e Apelados - Prefeitura Municipal de Planaltina e Outro:

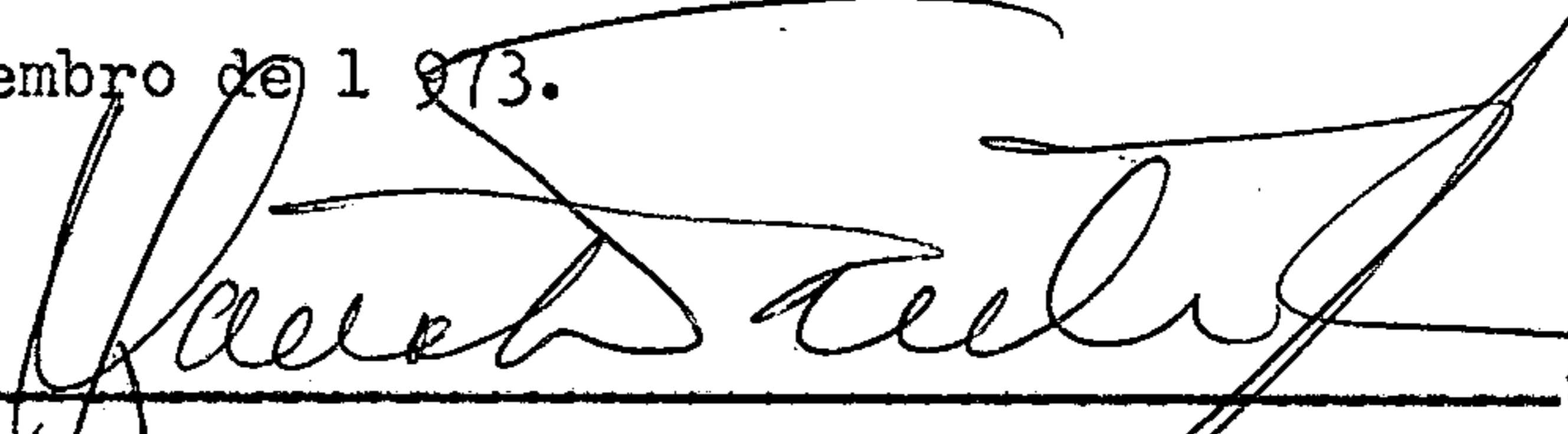
Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em Sessão Extraordinária, conhecer e prover. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas anexas.

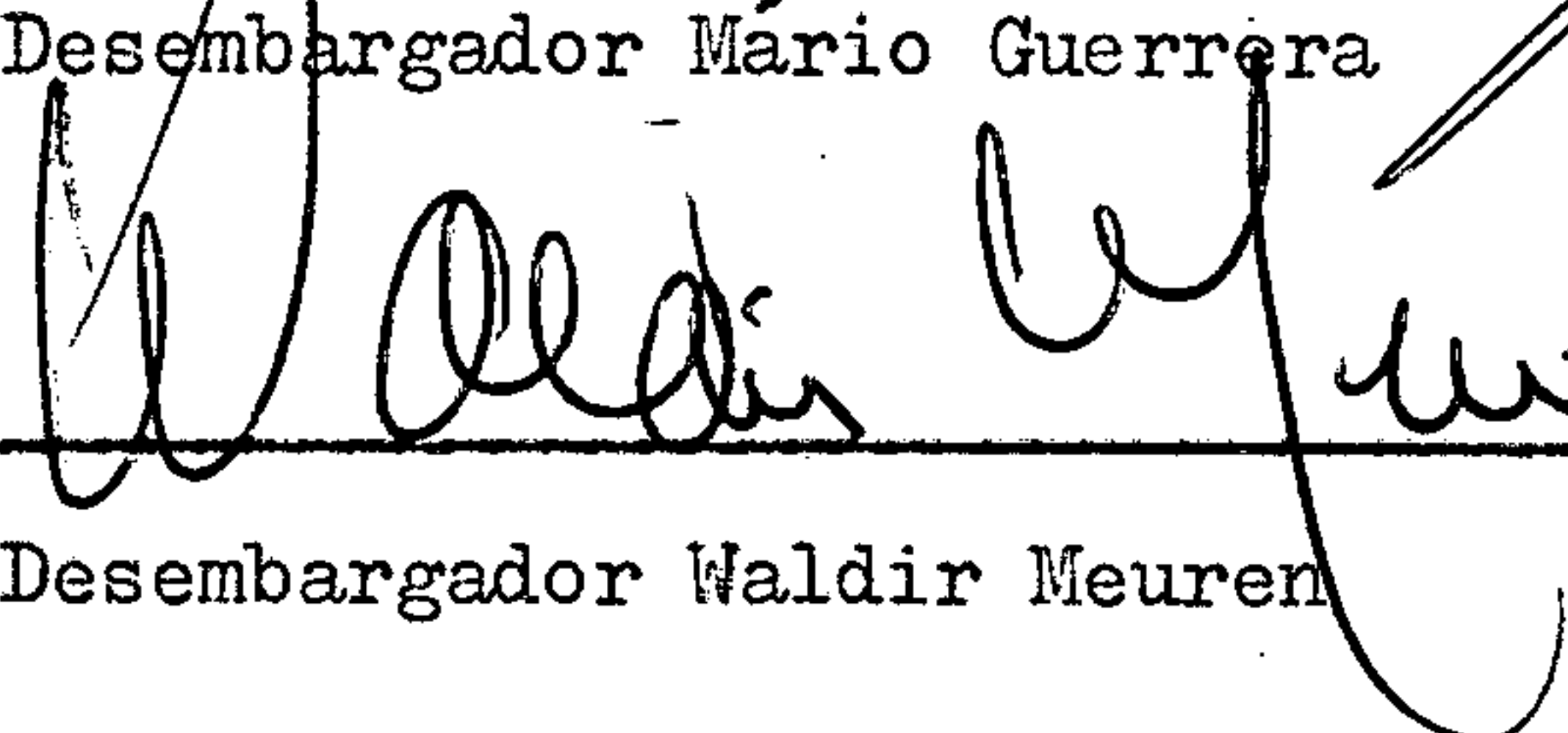
Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília, 30 de novembro de 1973.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 159

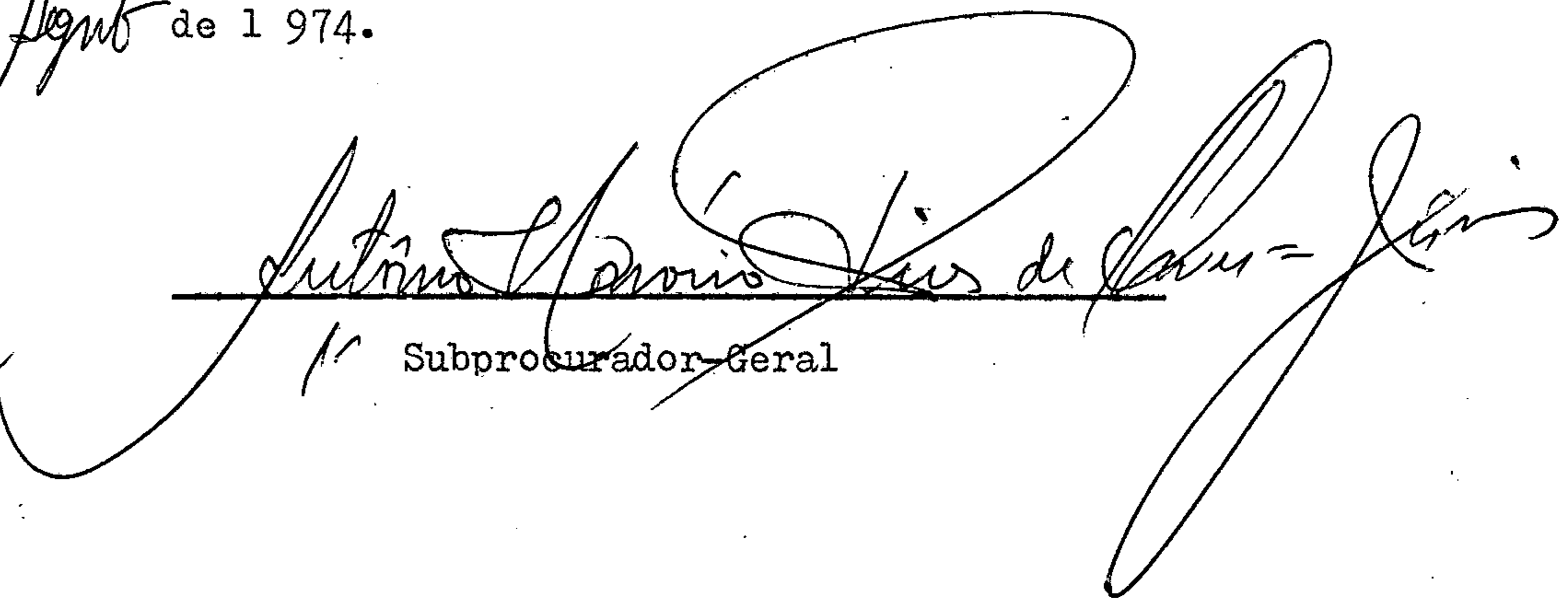
Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília, 30 de novembro de 1973.


_____, Presidente
Desembargador Mário Guerra e Relator


_____, Revisor
Desembargador Waldir Meuren

CIENTE:

Em 21 de *Agosto* de 1974.



1º Subprocurador-Geral

e/r.

CERTIDÃO

Certifico que o Doutor Primeiro Subprocurador-Geral da Justiça teve ciência do acórdão de fls. 53/54, do que dou fé.

DF, 20 de agosto de 1974

Mesquita
J. S. de Souza

PLURIBUS

Certifico e dou fé que aos 28 dias do mês de 08 de ano de 1974, em pública audiência na sala o Excmo. Sr. Desembargador Presidente do 1º Turno, foi proferido o acórdão retro.

Brasília, DF, 02 de 09 de 1974

Paulo de Azevedo

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

Certifico que a cópia das conclusões do acórdão de fls. 53/54 foi publicada no "Diário de Justiça" do dia 30 de agosto de 1974, do que dou fé.

Em 02 de setembro de 1974

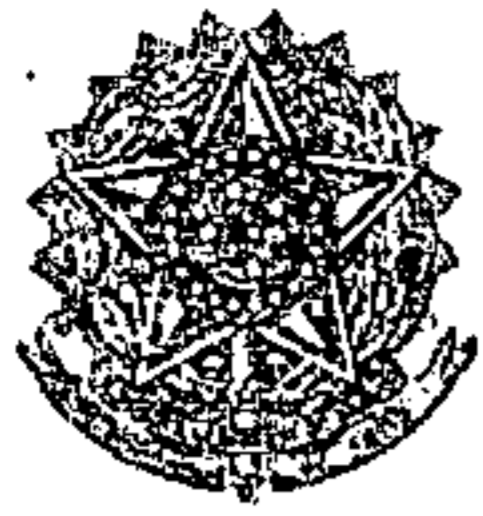
Paulo de Azevedo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso ao acórdão.

Brasília, DF, 18 de 09 de 1974

Paulo de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



REMESSA

Faço remessa destes autos ao Sr. Escrivão
da Vara da Fazenda Pública do D. J. Federal
D. J. de 18 de setembro de 1974

Su. Weill
Vice-Juiz da 1ª J.

RECEBIMENTO

18 de setembro de mil novecentos e
74, em Cartório, recebi estes autos com o
T.J.D.F. do que lavro este termo.
Su. Weill

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 1974
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito
da 1ª Vara da Fazenda Pública, P. 627
Dr. Luiz Vicente Comichiaro
do que para constar lavro este termo.
O Escrivão, Su. Weill

N.D.
Carreira de

do V. Acórdão
D. J. Federal

ENCAMINHADO À PARTICIPAÇÃO EM
11/10/74

RECEBIMENTO

08 de 10 de mil novecentos e
74, em Cartório, recebi estes autos com o
despacho supra, do que lavro este termo.
Su. Weill

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho
peço foi publicado no Diário da Justiça
no dia 16 de dezembro
de mil novecentos e 74
Distrito Federal, 18 de dez-
embro de mil novecentos e 74
O Escrivão,
Ju. Uney

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que se desamparou
peço legal nos termos
as partes se manifestada

feita, 04 de novembro de 1974
O Escrivão,
Ju. Uney

CONCLUSÃO

Aos 04 de 11 de 1974
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito da Vara da Fazenda Pública,
de que, para constar lavro este termo.
O Escrivão, Ju. Uney

CERTIDÃO À PUBLICAÇÃO EM
06/11/74
Requiere
Doc. 111

RECEBIMENTO

em 04 de 11 de mil novecentos e
74, em Cartório, recebi estes autos com o
despacho de que lavro este termo
O Escrivão, Ju. Uney



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

BRASÍLIA, D. F.

Certifico e dou fé que o despacho
repro foi publicado no Diário da Justiça
do dia 13 de novembro
de mil novecentos e 74
Distrito Federal, 18 de nov
de mil novecentos e 74
@ Escritório

CITAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de 20 dias, para comparecer(em) a este Juízo, Miguel Julio Alves ou seus herdeiros ou sucessores desconhecidos, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe(s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel Serandy, situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Fausto D'abadia Silva — Escrivão do 1º Ofício o datilografei.

Planaltina, 10-12-59.

Lúcio Batista Arantes — Juiz de Direito

Comarca de Goiânia

EDITAL DE CITAÇÃO

Citação de pessoa em lugar incerto e não sabido.

O Doutor Geraldo Bonfim de Freitas, Juiz de Direito da 2ª. Vara, deste Termo e Comarca de Goiânia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório de Família, Orfãos e Sucessões, se processam os autos de "ARROLAMENTO", dos bens deixados por falecimento de HORA'CIA CAETANO BORGES, e atendendo ao que lhe foi requerido pelo arrolante, Sr. João Aires Ferreira Dias, que afirmou estar os citandos em lugares incertos e não sabidos, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar do costume, e por cópia, publicado no prazo de VINTE (20) dias a contar da primeira publicação deste, uma vez no "Diário da Justiça" e pelo menos duas (2) vezes em jornal local, cita herdeira: MANUELA CAETANO PEREIRA, na pessoa de seu pai e representante legal, o Sr. Jorcelino Antero Pereira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo citado, a contar da primeira publicação deste, habilitarem-se no referido processo nos termos e sob as penas da lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente EDITAL, na forma da Lei, para que ninguém possa alegar ignorância".

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (2/12/1959).

Eu, Maria Clemente de Oliveira, Escrevente do Cartório de Família, Orfãos e Sucessões, que o datilografei e o subscrevo.

Dr. Geraldo Bonfim de Freitas — Juiz de Direito da 2ª. Vara.

EDITAL DE PRAÇA DE BENS

Prazo 10 dias

O Doutor Frederico de Medeiros, Juiz de Direito da 3ª. Vara desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos da carta precatória deprecada pelo Juízo de Direito da comarca de Goiás, extraída dos autos de pedido de sequestro que Banco do Brasil S/A promove contra Geraldo da Silva Sobrinho, que se processa perante este Juízo e cartório do 3.º Ofício), que atendendo que, digo, atndendo ao que foi deprecado, por despacho proferido aos 12 de novembro de 1959, autorizou a venda, em hasta pública dos bens abaixo descritos, com a respectiva avaliação, pertencentes ao executado, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações, pelo porteiro dos audi-

tórios, ou quem suas vezes fizer, no décimo primeiro dia a contar da primeira publicação deste no órgão oficial, às 14,00 horas, no local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo, na porta do Fórum desta Capital, à Praça Cívica n. 3. Bens a serem arrematados: "155 volumes de arroz em casca", avaliados a razão de 800,00 cruzeiros o volume, totalizando a avaliação na importância de Cr\$ 124.000,00, que estão depositados no armazem da firma J. Abrão Ltda., à Avenida Perimetral n. 1.204, em Campinas". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no órgão oficial e três (3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de vinte (20) dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no da edição anterior, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (17-11-1959). Eu, Draulas Vaz, escrevente juramentado do 3.º Ofício que o datilografei e subscrevi.

Sebastião de Sousa, Juiz de Direito Substituto, em substituição legal.

CERTIDÃO — Certifico que afixei cópia do presente edital no "Placard" do Fórum Dou fé.

Goiânia, 17 de novembro de 1959.

Draulas Vaz, escrevente juramentado.

Comarca de Cristalina

EDITAL DE CITAÇÃO

de Herdeiros com o prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Kisleu Dias Maciel, Juiz de Direito desta Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dêle notícia tiverem, que, achando-se em andamento neste Juízo e Cartório de Família, Orfãos e Sucessões, o inventário dos bens que ficaram por falecimento de Guilhermina Rodrigues de Afonsêca, em cujo título de herdeiro e figura como tal LIA DE SOUZA RODRIGUES, representante legal de seus filhos Armênio, Alvacir, Arione, Avilmar e Lígia Rodrigues de Afonsêca, em lugar ignorado, segundo as declarações do inventariante, pelo presente edtal, cita e chama ditos herdeiros, para, no prazo de trinta dias contados da publicação deste no "Diário Oficial" do Estado, comparecerem a este Juízo e Cartório da Escrivã, que este subscreve, a fim de acompanharem o referido processo de inventário até final por meio de advogado legalmente constituído, sob pena de, não o fazendo, correr o mesmo a sua revelia.

E, para que não se alegue ignorância, lavrou-se este que vai afixado no "placard" do Fórum local e publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Cristalina, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Eu, Leonor de Sousa, Escrivã de Família, Orfãos e Sucessões o datilografei e subscrevi.

Kisleu Dias Maciel — Juiz de Direito.

Certifico e dou fé que o original do presente edital foi afixado no "placard" do Fórum local. Data supra.

Leonor de Sousa — Escrivã.

ACHA-SE A VENDA NO ALMOXARIFADO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — O NOVO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO — PREÇO CR\$ 50,00

O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1959.

Eu, Fausto d'Abbadia Silva, Escrivão do Primeiro Ofício, o dactilografei.

Planaltina, 10|12|1959.

Lúcio Batista Arantes — Juiz de Direito.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de 30 dias, para comparecer (em) a este Juízo, interessados ou sucessores de Claro Pereira Valverde, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe (s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel SERANDY, situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal.

O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1959.

Eu, Fausto d'Abbadia Silva, Escrivão do Primeiro Ofício, o dactilografei.

Planaltina, 10|12|1959.

Lúcio Batista Arantes — Juiz de Direito

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de 30 dias, para comparecer (em) a este Juízo, Teobaldo Gomes Rabelo, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe (s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel Buraco, situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal.

O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 2 dias do mês de dezembro de 1959.

Eu, Aurea Gonçalves, Escrivão do Segundo Ofício, o dactilografei.

Planaltina, 2 de dezembro de 1959.

Lúcio Batista Arantes — Juiz de Direito.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de 30 dias, para comparecer (em) a este Juízo, Joaquim Pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe (s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel Poço Claro ou Lamarão, situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal.

O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo considerar-se-á perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 2 dias do mês de dezembro de 1959.

Eu, Aurea Gonçalves, Escrivão do Segundo Ofício, o dactilografei.

Planaltina, 2 de dezembro de 1959.

Lúcio Batista Arantes — Juiz de Direito.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de 30 dias, para comparecer (em) a este Juízo, os sucessores de Rufino de Paula e Silva, bem assim Honória, Maria, Venância e Manoel Pereira de Lima, filhos de Antonio Pereira de Lima e s/m., Maria de Paula e Silva, residentes atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe (s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel "LAGES" ou "Gibóia" — Luziânia — situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Aurea Gonçalves, Escrivão do 2º Ofício o dactilografei. Planaltina, 10-12-59. Lúcio B. Arantes — Juiz de Direito.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita com o prazo de 30 dias, para comparecer (em) a este Juízo, Joaquim Antônio Vieira, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe(s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel denominado "Varzeas" situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, ao primeiro dia do mês de dezembro de 1959. Eu, Aurea Gonçalves, Escrivão do Segundo Ofício, o dactilografei. Planaltina, 10|12|1959. Lúcio Batista Arantes — Juiz de Direito.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta dias, para comparecer (em) a este Juízo, os herdeiros de Hipólito Pereira Bispo, de Pedro Pereira Bispo e de Raimundo Cardoso de Moura, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe (s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel Chão d'Água, situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos doze dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Aurea Gonçalves, Escrivão do 2º Ofício o dactilografei. Planaltina, 12 de dezembro de 1959. Lúcio Batista Arantes — Juiz de Direito.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de 30 dias, para comparecer(em) a este Juízo Herdeiros ou Sucessores de Mariano José do Rosário atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe (s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel "Almécegas", situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Fausto d'Abbadia, Escrivão do Primeiro Ofício, o dactilografei.

Planaltina, 10-12-59.

Lúcio Batista Arantes — Juiz de Direito.

C O N C L U S Ã O



Aos 22 dias do mês de Março de 1960, faço êstes autos conclusos ao exmol sr. dr. Juiz de Direito da Comarca.

Francisco Mauriz Piqueta
Escrivão do 1º Ofício

C L S.

Publique-se edital com prazo de 20 dias para citação de Miguel Júlio Alves em jornal local, por duas vezes, afixando-se sua cópia no "placard" do Form.

Planaltina, 23/3/1960

Miguel Júlio Alves
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

AOS 23 dias do Mês de Março de 1960 recebi êstes autos.

Francisco Mauriz Piqueta
Escrivão do 1º Ofício

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé haver expedido mandado de citação, digo, edital de citação na forma ordenada, e que afixei cópia no "placard" do Forum.

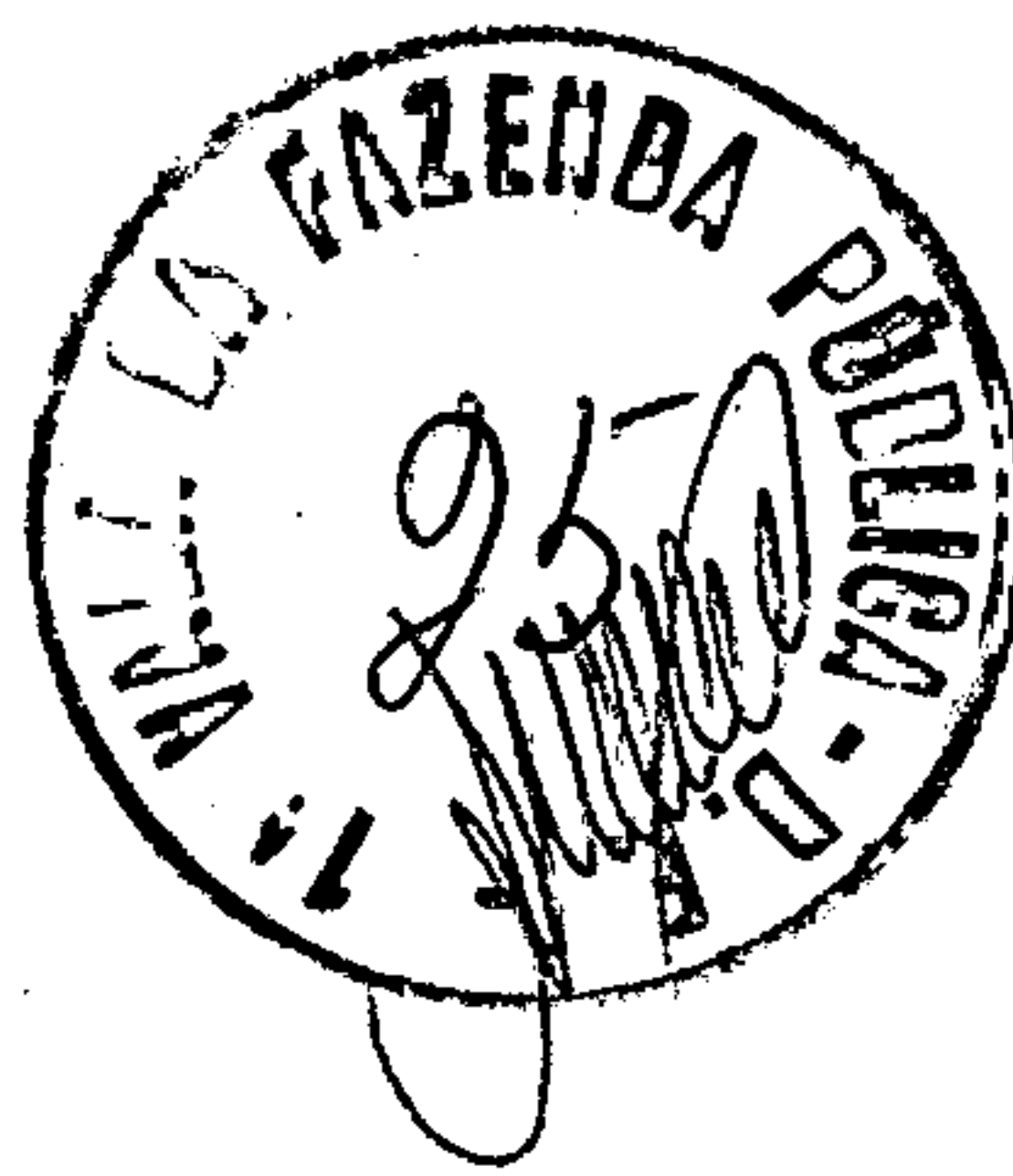
Planaltina, 23 / 3 / 1960

Francisco Mauriz Piqueta
Escrivão do 1º Ofício

RECEBIMENTO

Nº 117/65
de 8 de junho de 1965

[Handwritten signature]
Escrivão



CONCLUSÃO

Ao M.M. Dr. Corregedor:
Goiânia, 19 de julho de 1965.

[Handwritten signature]
Escrivão

Cls.

Vistos, em conexão parcial.

Considerando a representação feita pelo exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de teorino que se remeta o presente processo à Justiça do Distrito Federal, a cuja competência passou o conhecimento desta ação.

Goiânia, 19 de julho de 1965.

[Handwritten signature]
Dr. Marcelo Góes de Costa
Corregedor da Justiça

DATA

Em que baixou com o despacho supra.

Goiânia, 19 de julho de 1965.

[Handwritten signature]
Escrivão

REMESSA

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.

[Handwritten signature]
Escrivão

RECEBIMENTO

Em 17 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com _____, do que lavro este termo. Eu, _____ Escrivão subscrivi



CONCLUSÃO

Aos 18 de 8 de 1965 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Waldir Meurer do que para constar lavro este termo. O Escrivão, _____

A., ao Dr. Procurador.

D.F., 18-8-65

Waldir Meurer

RECEBIMENTO

Em 18 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com _____ despacho supra, do que lavro este termo. Eu, _____ Escrivão subscrivi

VISTA

Aos 26 de 8 de 1965 Faço estes autos com vista ao Dr. Procurador da República, Do que, para constar, lavrei este termo. O Escrivão, _____

COM VISTA

JUNTADA

Aos 4 de 5 de mil novecentos e 66 junto a estes autos a petição _____ que adiante se segue de que lavro este termo. Eu, _____ Escrivão subscrivi

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D.F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

J. J. J.
4.5.66
[Signature]

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito, nos autos da ação de desapropriação n. 627-U, movida contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA e MIGUEL JULIO ALVES, referente ao imóvel denominado "SERANDY", dêste Distrito Federal, com fundamento no art. 88 do Cód. de Proc. Civil, e por ser evidente o seu interesse na causa, tendo em vista a própria razão de ser de sua existência, requer a V. Exa. se digne de admitir a mesma suplicante como litisconsorte da autora que é a UNIÃO FEDERAL.

E. R. M.

Brasília, 4 de maio de 1966

Sebastião Oscar de Castro
SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO
ADVOGADO - PROCURADOR



CONCLUSÃO
Aos 7 de Julho de 1966

go estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Dire.

1.ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. José Julio LEAL FAGUNDES

que para constar lavro este termo.

Escritório,

**Dê-se vista ao Dr. Proc. da RFP.,
à vista do pedido de fla.,**

DP., 8/6/66

O A C U S A T O R

RECEBIMENTO

Em 6 de 6 de mil novecentos e 66, em Cartório, recebi estes autos com 0 despacho supra.
Eu, _____

CERTIDÃO

Certifico que enci. nesta data, notícia do despacho supra da "Justiça" desta C. J. D. F. D. C.

Escritório, _____ 66

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi p. a. no 1.º dia da sessão do dia _____ de _____ do Distrito Federal, _____ de mil novecentos e sessenta e seis (1966) em Cartório, _____



17
de 1968

Nada a opor ao pedido de

Nova cap.

Brasília, 23 de 4 de 1968

[Signature]

CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 1968

estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

da Vara da Fazenda Pública,

Dr. Luiz Valeriano

co que para constar lavro este termo.

Escrivão, *[Signature]*

Dize a PDF, e 24 horas
sem a aprovação.
Dr. [Signature]

[Signature]